

Secretaria

De: Secretaria [secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2011 13:17
Para: 'Leonel Luz'
Assunto: RES: Plano Diretor

Ótimo. Então já estão todas cadastradas as do zoneamento. Vou mandar para a internet, em breve estão todas no site.

De: Leonel Luz [mailto:leoneldearruda@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2011 13:02
Para: Secretaria
Assunto: Re: Plano Diretor

Não mudou, são iguais as que eu já tinha te mandado.

Abraço
Leonel

Em 19 de dezembro de 2011 12:42, Secretaria <secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br> escreveu:

As de zoneamento e plano diretor já foram cadastradas. Mudou alguma coisa? Vou fazer só as do parcelamento.

Paulo Tamiazo

De: Leonel Luz [mailto:leoneldearruda@gmail.com]
Enviada em: sábado, 17 de dezembro de 2011 12:58
Para: marcojardini@gmail.com; Marcelo L. Braga; professorwilsondiorio@ig.com.br; Roberto Carlos Costa; Fatima Celin; secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br
Assunto: Plano Diretor

Seguem as emendas finais para votação.

Abraço

Leonel

Secretaria

De: Secretaria [secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2011 16:59
Para: 'Alceu Guimarães'; 'andersonhspanhol@terra.com.br'; 'Fatima Celir'; 'vereador Francisco de Assis R. Mendes'; 'jose_bras_cordeiro@hotmail.com'
Cc: 'liliane genezelli'; 'marcojardini@gmail.com'; 'professorwilsondiorio@ig.com.br'; 'Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira'; 'Imprensa'
Assunto: Ordem do Dia - 44ª sessão ordinária - 20-12-2011 - Plano Diretor - Zoneamento - Parcelamento - autorização orçamento

Prioridade: Alta

ORDEM DO DIA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 269 DO REG. INTERNO)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 105, de 8 de dezembro de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que concede autorização específica nos termos dos inciso VI do art. 167 da Constituição Federal para o exercício de 2012. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno). Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 19 de novembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Com uma emenda. Pareceres da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, favoráveis. Com 116 emendas da Comissão Especial do Plano Diretor. Aprovação com maioria absoluta (art. 46, § 2º, III da Lei Orgânica). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 19 de novembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências. Com 28 emendas da Comissão Especial do Plano Diretor. Pareceres da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, favoráveis. Aprovação com maioria absoluta (art. 46, § 2º, V da Lei Orgânica). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).

4 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 72, de 19 de novembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências. Com 7 emendas da Comissão Especial do Plano Diretor. Pareceres da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, favoráveis. Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2011.

Prof. Wilson José Diório
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ORDEM DO DIA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 269 DO REG. INTERNO)

1 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 105, de 8 de dezembro de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que concede autorização específica nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal para o exercício de 2012. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno). Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno).**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2 – Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 19 de novembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Com uma emenda. Pareceres da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, favoráveis. Com 116 emendas da Comissão Especial do Plano Diretor. Aprovação com **maioria absoluta (art. 46, § 2º, III da Lei Orgânica). Votação nominal (art. 236, “c” do Regimento Interno).**

3 – Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 19 de novembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências. Com 28 emendas da Comissão Especial do Plano Diretor. Pareceres da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, favoráveis. **Aprovação com maioria absoluta (art. 46, § 2º, V da Lei Orgânica). Votação nominal (art. 236, “c” do Regimento Interno).**

4 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 72, de 19 de novembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências. Com 7 emendas da Comissão Especial do Plano Diretor. Pareceres da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, favoráveis. **Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2011.

Prof. Wilson José Diório
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

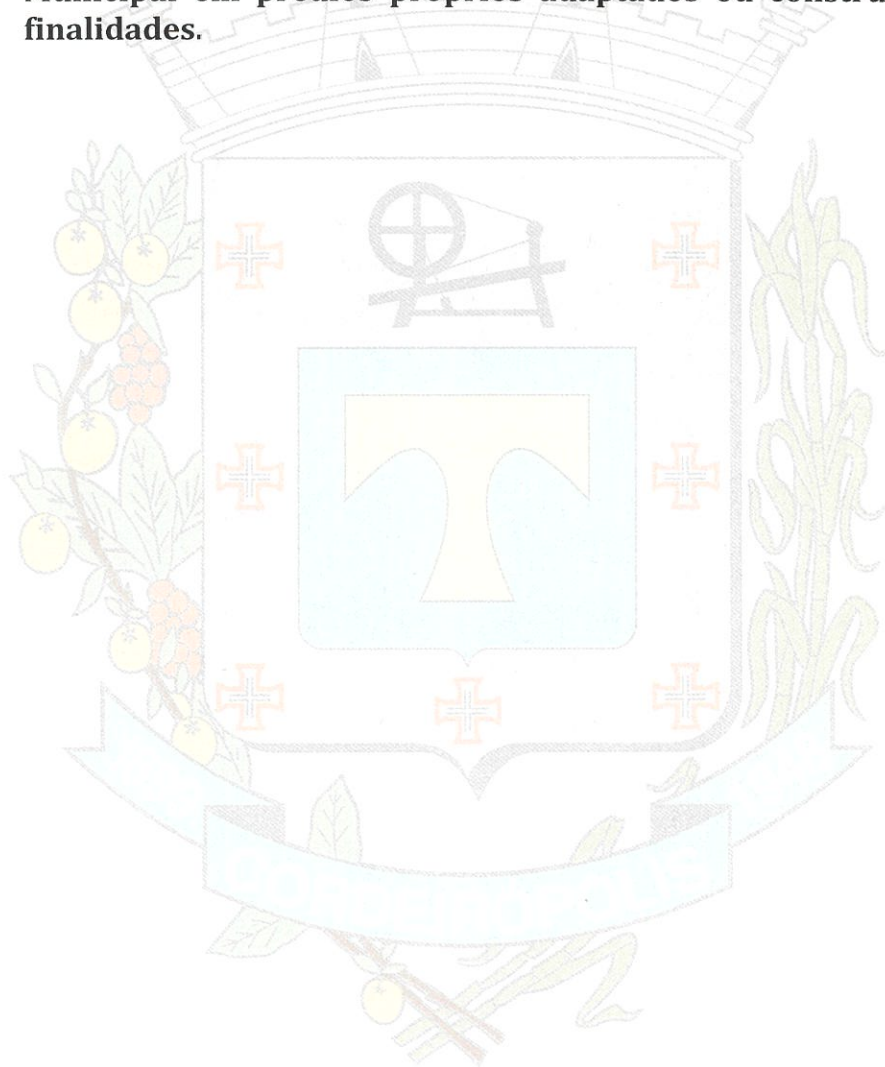
01) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o Inciso XII, ao artigo 8º, ficando com a seguinte redação:

Art. 8º – São ações

XI.

XII. Priorizar a instalação dos órgãos da Administração Pública Municipal em prédios próprios adaptados ou construídos para estas finalidades.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

02) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o Anexo V – Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000), permanecendo a Estrada Municipal COR 391 (a leste do Município, quase na divisa com Araras), incluindo texto explicativo na legenda.

Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);

No desenho do **Anexo V.**, modificar a **COR 391** de estrada a ser eliminada para estrada a ser **permanecida**, modificando-se o traçado e a legenda, inclusive com a extensão do novo trecho da COR 391. No caso, segue **Anexo V** com a modificação pretendida.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

03) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o título do objeto do Anexo VIII – “Planta das Avenidas Marginais às Rodovias para “Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias” (escala 1:15.000).

Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1 15.000);

Corrigir a planta – ANEXO VIII com: Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias, nos termos da cópia, Anexo VIII.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

04) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no Anexo IV - Características Geométricas das Vias (escalas indicadas) nas Vias Rurais - G-8, as Estradas Municipais COR 391 e COR 495, incluindo na legenda abaixo do perfil da via.

Art. 9º - Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

IV. Características Geométricas das Vias;

No desenho do Anexo IV, acrescentar no Anexo IV - Características Geométricas das Vias (escalas indicadas), Vias Rurais - categoria G-8, as Estradas Municipais COR 391 e COR 495, incluindo na legenda abaixo do perfil da via, nos termos de cópia do **ANEXO IV**.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

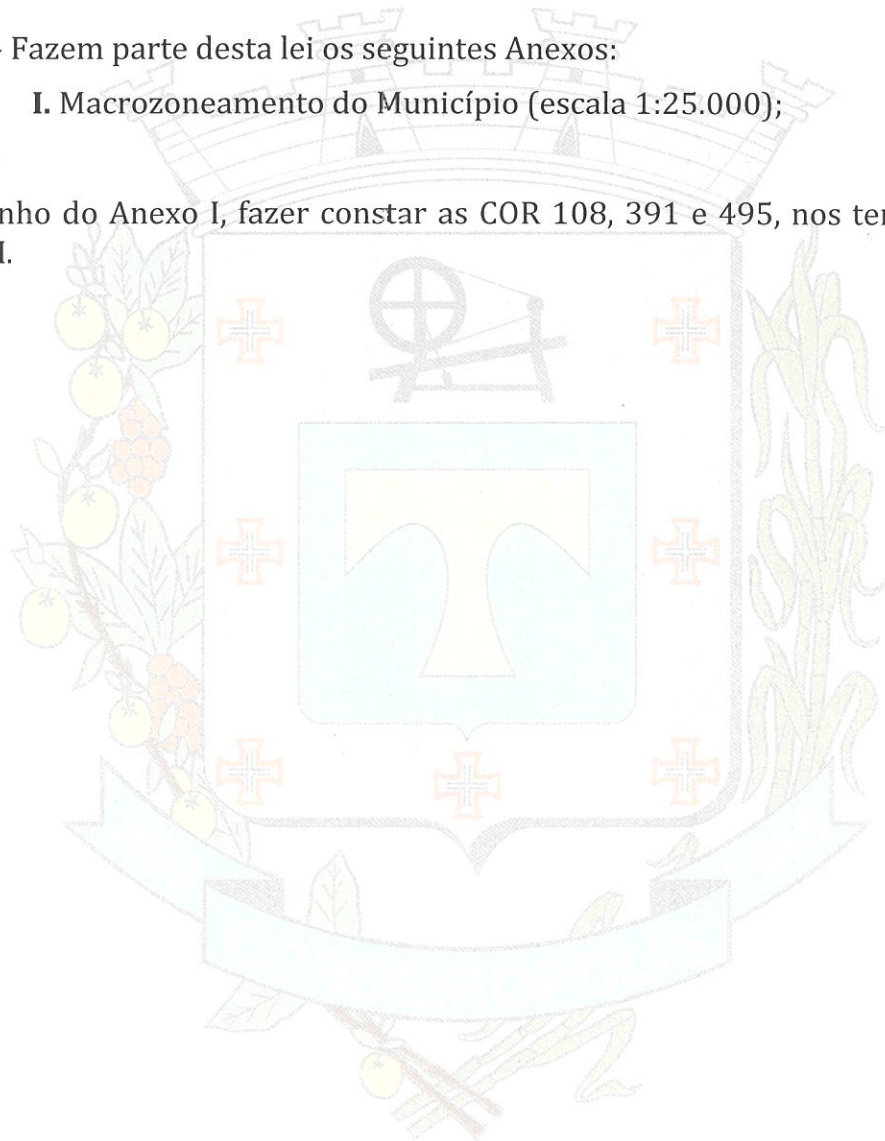
05) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no Anexo I – Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000), as Estradas Municipais COR 108 (com traçado diferente), a COR 391 (permanecendo a estrada com outro traçado e extensão) e a COR 495 (a ser criada).

Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

I. Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);

No desenho do Anexo I, fazer constar as COR 108, 391 e 495, nos termos de cópia do **ANEXO I.**





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

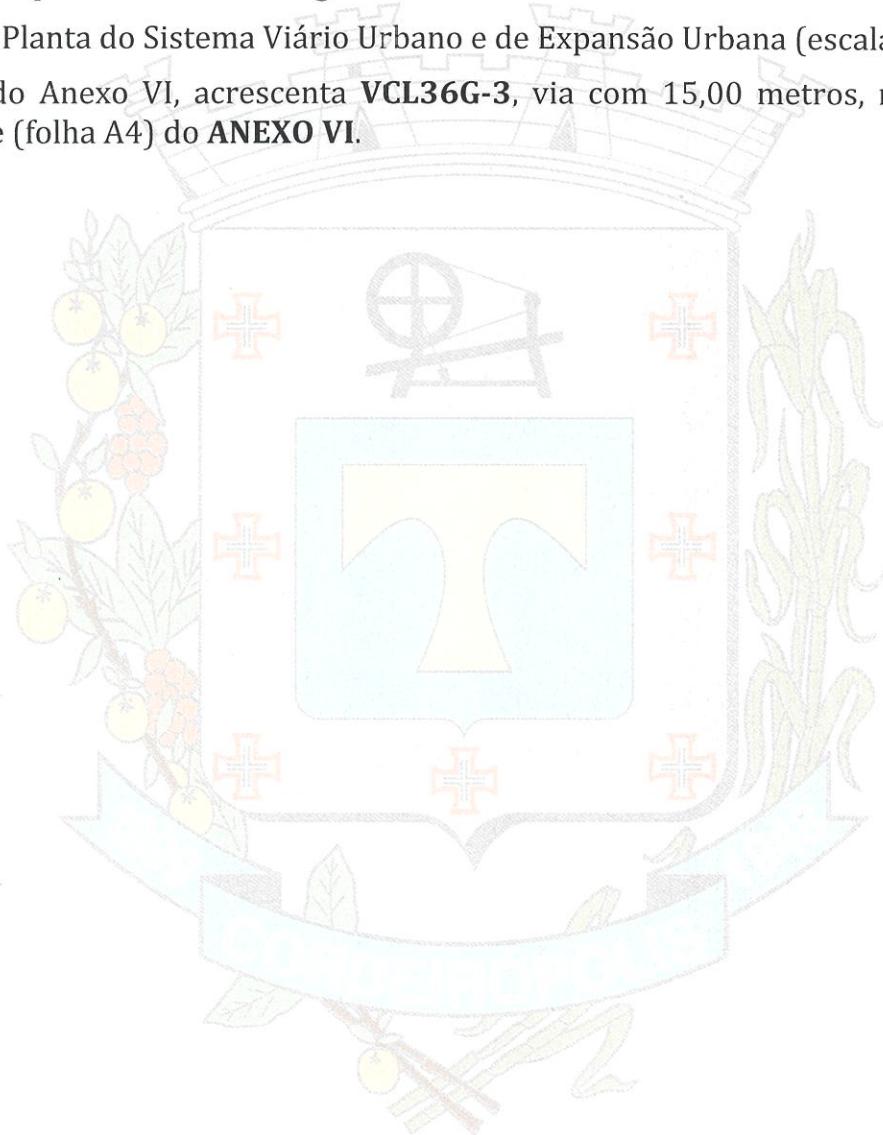
06) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no Anexo VI – Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, a via coletora leste VCL36G-3, entre a VAL16G-3 e a VAL15G-3, incluindo na planta esta via coletora.

Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);

No desenho do Anexo VI, acrescenta **VCL36G-3**, via com 15,00 metros, nos termos de cópia de parte (folha A4) do **ANEXO VI**.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

07) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no Anexo V – Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000), a Estrada Municipal COR 495 (a leste do Município, quase na divisa com Limeira), incluindo na legenda explicativa.

Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);

No desenho do **Anexo V**, acrescentar a **COR 495** em trecho já existente, a leste do Município, quase na divisa com Limeira, modificando-se a legenda. No caso da **Emenda 01** anterior onde já foi entregue o **Anexo V**, a adição pretendida da **COR 495** está implícita no mesmo mapa.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

08) EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o Anexo VI – Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, a via arterial oeste de VA03G-5 para VA03G-3, a ser implantada (onde for possível) em ambos os lados da linha de alta tensão (linhão), entre o Anel Viário AV-S-III e a rotatória da Estrada Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy.

Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);”

No desenho do Anexo VI, mudar de VA03G-5 para **VA03G-3**, via com 15,00 metros de cada lado (onde for possível) da linha de alta tensão (linhão), nos termos de cópia do **ANEXO VI**.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

09) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no parágrafo 2º ao artigo 9º o texto “e na zona de expansão urbana” com a seguinte redação final:

Art. 9º – Fazem parte desta lei

§ 1º – O perímetro urbano

§ 2º – As glebas, os terrenos e os imóveis inseridos no perímetro urbano **e na zona de expansão urbana**, nos termos do Anexo II serão efetivamente tributados com IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, quando do seu efetivo uso para fins urbanos.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10) EMENDA SUBSTITUTIVA:

Modificar o ano dos Anexos codificados de 001/2010 para 2011, se o Plano Diretor Complementar for aprovado em 2011, com a seguinte substituição da redação:

Art. 9º – Fazem parte desta lei

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4 – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados à partir de nº **001/2011** e assim sucessivamente, quando das alterações.

Nota: **caso negativo**, o ano deverá ser o mesmo do ano de aprovação do Plano Diretor Complementar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

11) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar a alínea G, no inciso II do artigo 11, ficando com a seguinte redação:

II. Institutos Tributários e Financeiros:

f.

g. Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis – FUMDEC.





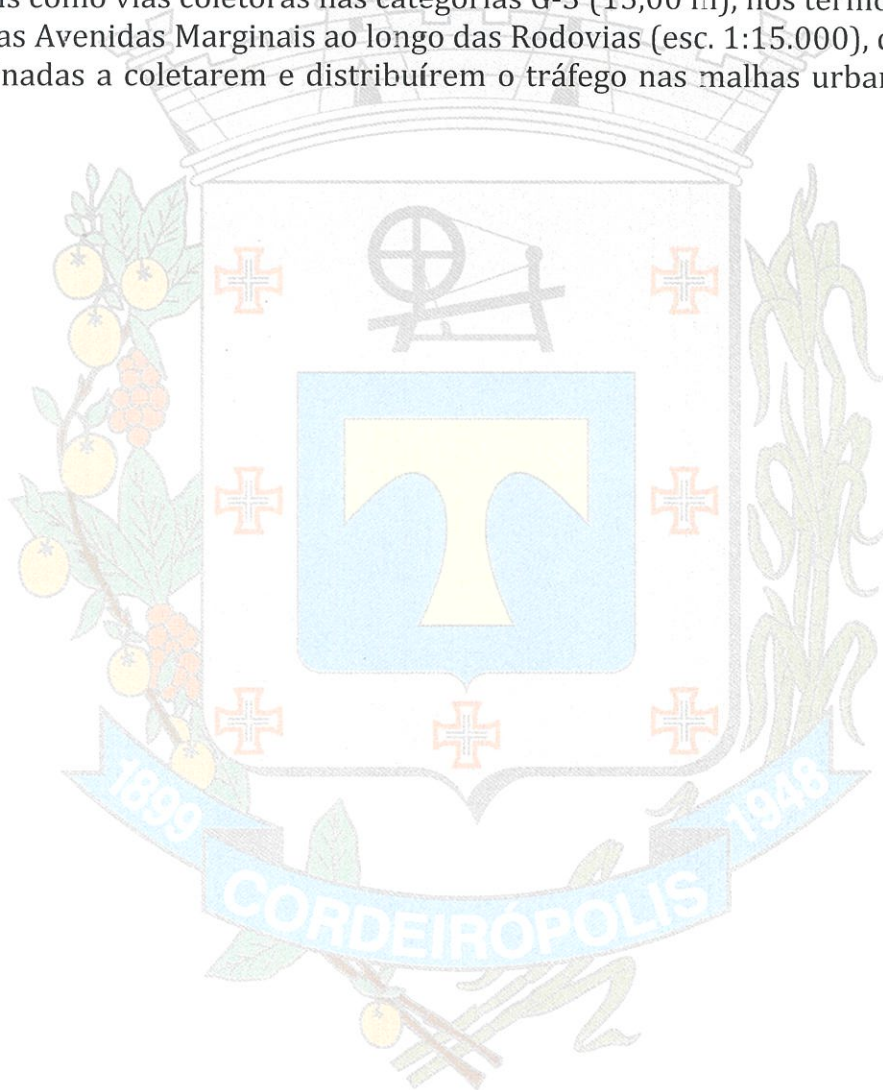
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

12) EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime do artigo 40 o texto “e G-4 (18,00 m)”, ficando com a seguinte redação:

Art. 40 – Ao longo das Rodovias Washington Luís (SP310), Anhanguera (SP330), dos Bandeirantes (SP348) e Constante Peruchi (SP316), ficam criadas as avenidas marginais como vias coletoras nas categorias G-3 (15,00 m), nos termos do Anexo VIII – Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (esc. 1:15.000), do artigo 9º desta lei, destinadas a coletarem e distribuírem o tráfego nas malhas urbana e de expansão urbana.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

13) EMENDA ADITIVA:

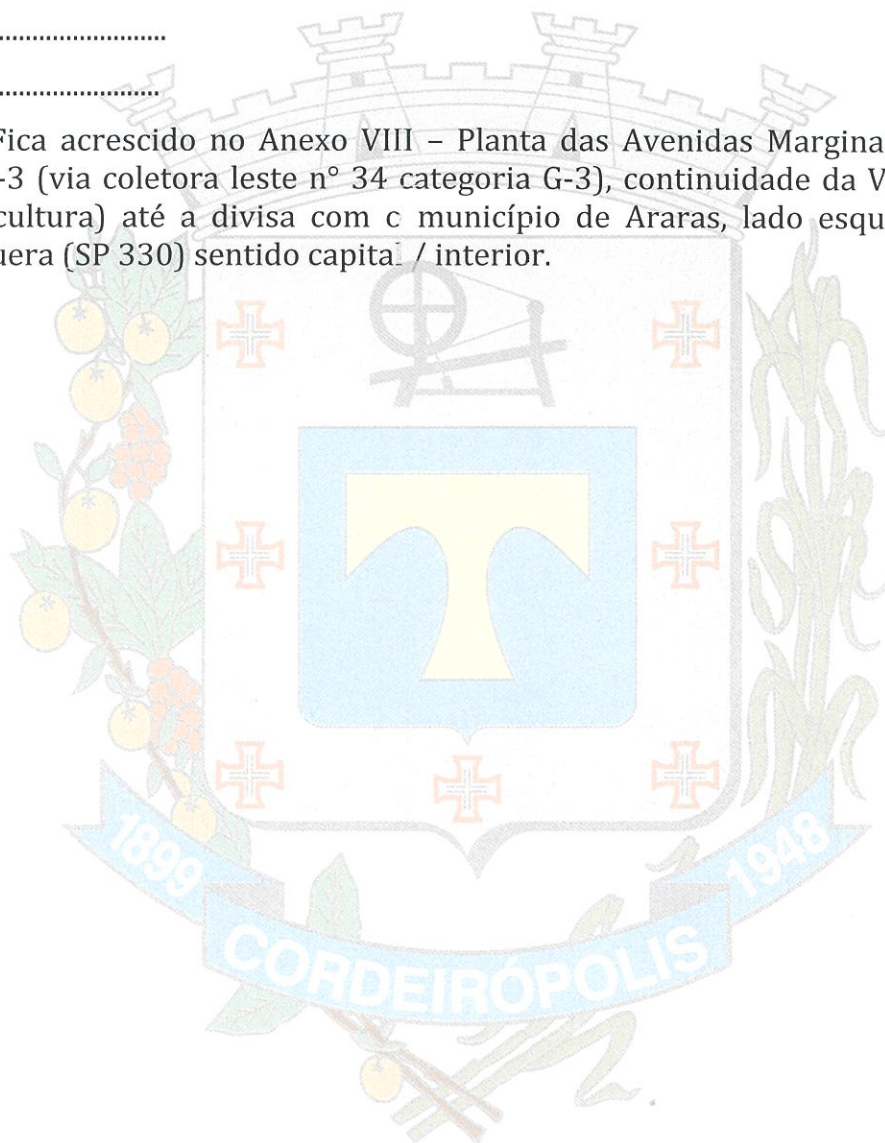
Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 4º com a seguinte redação:

Art. 40 –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º – Fica acrescido no Anexo VIII – Planta das Avenidas Marginais às Rodovias, a VCL34G-3 (via coletora leste nº 34 categoria G-3), continuidade da VCL32G-3 (Centro de Citricultura) até a divisa com o município de Araras, lado esquerdo da Rodovia Anhanguera (SP 330) sentido capital / interior.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

14) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta ao artigo 51 o texto “e Vias Coletoras – categoria G-3 igual a 5,00 (cinco) m”, e acrescenta o inciso III com a seguinte redação:

Art. 51 – Toda e qualquer construção em terreno com frente para o Anel Viário – via categoria G-7; Vias Arteriais – categorias G-4, G-5 e G-6; e **Vias Coletoras ao longo das Rodovias – vias G-3 igual a 5,00 (cinco) m**, nos termos do Anexo IV do artigo 9º desta lei, terá recuo frontal mínimo de:

Anel Viário – via G-7 igual a 5,00 (cinco) m;

Arteriais – vias G-4, G-5 e G-6 igual a 4,00 (quatro) m;

Coletoras ao longo das Rodovias – vias G-3 igual a 5,00 (cinco) m.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

15) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o item VI. do artigo 96, ao invés de “promover” para “difundir”, com a seguinte redação final:

Art. 96 – São diretrizes

I.

II.

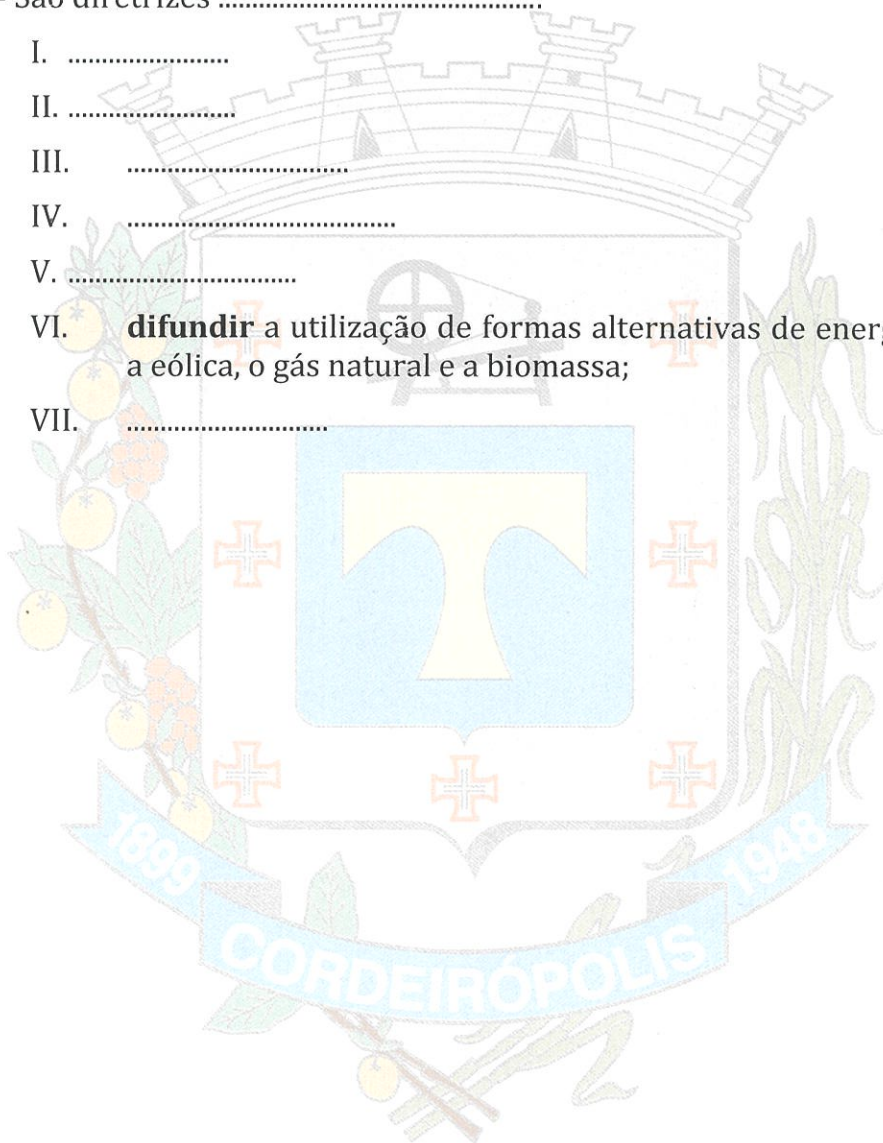
III.

IV.

V.

VI. **difundir** a utilização de formas alternativas de energia, como a solar, a eólica, o gás natural e a biomassa;

VII.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

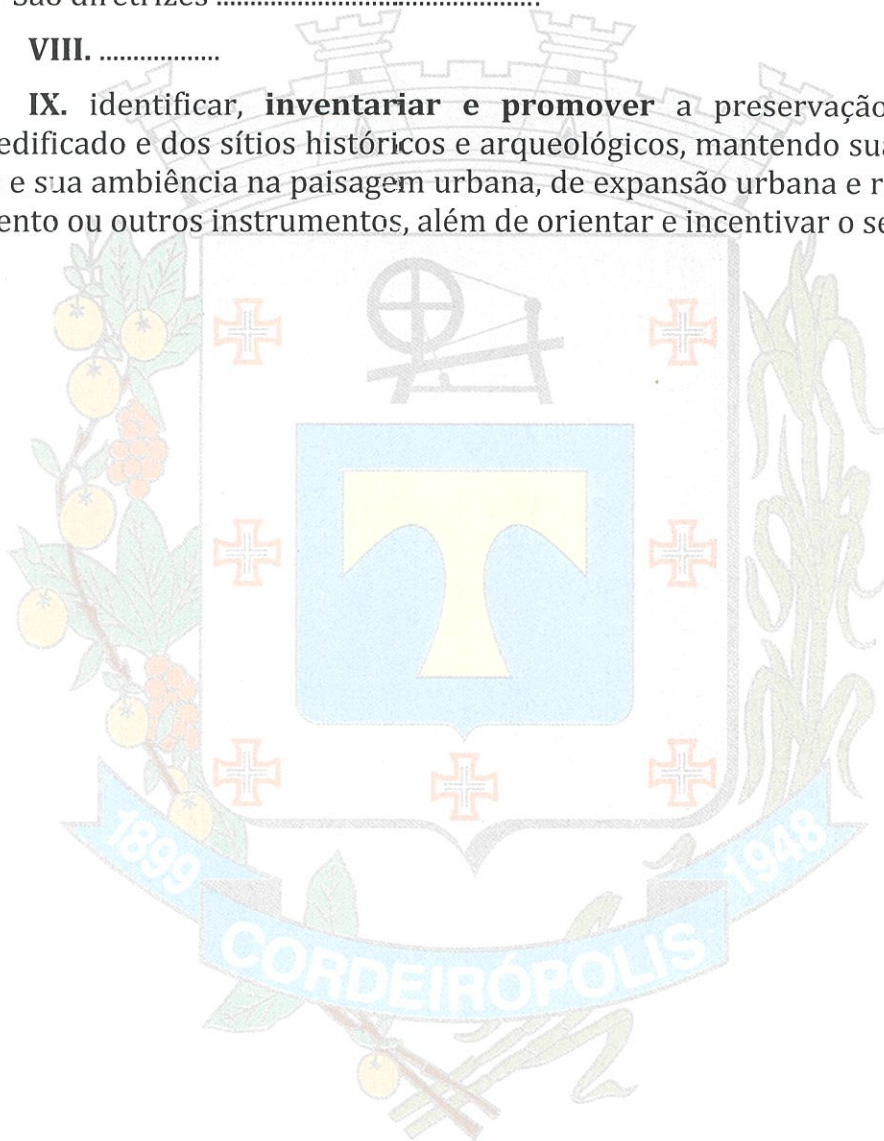
16) EMENDA ADITIVA:

Aditar no item IX. do artigo 96, com o texto inicial “inventariar e promover”, com a seguinte redação:

Art. 96 – São diretrizes

VIII.

IX. identificar, **inventariar e promover** a preservação do patrimônio cultural edificado e dos sítios históricos e arqueológicos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana, de expansão urbana e rural, por meio de tombamento ou outros instrumentos, além de orientar e incentivar o seu uso adequado;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

17) EMENDA ADITIVA:

Incluir os itens XXI ao XXVII do artigo 96, com as seguintes redações:

Art. 96 – São diretrizes:

XX.

XXI. Desenvolver mecanismos econômicos para a remuneração dos serviços ecossistêmicos (carbono, água, solo e biodiversidade) para a conservação e a restauração evidenciando o papel e a importância, também econômica, dos recursos naturais inseridos nas propriedades privadas;

XXII. definir, no âmbito municipal, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

XXIII. exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

XXIV. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao ambiente;

XXV. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a sensibilização da cidadania para a promoção, a manutenção e a restauração da qualidade ambiental;

XXVI. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XXVII. impor o princípio do poluidor-pagador, pelo qual exige-se de quem utilize o recurso natural que compense à sociedade pelo seu uso, na medida de sua responsabilidade e do dano causado.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

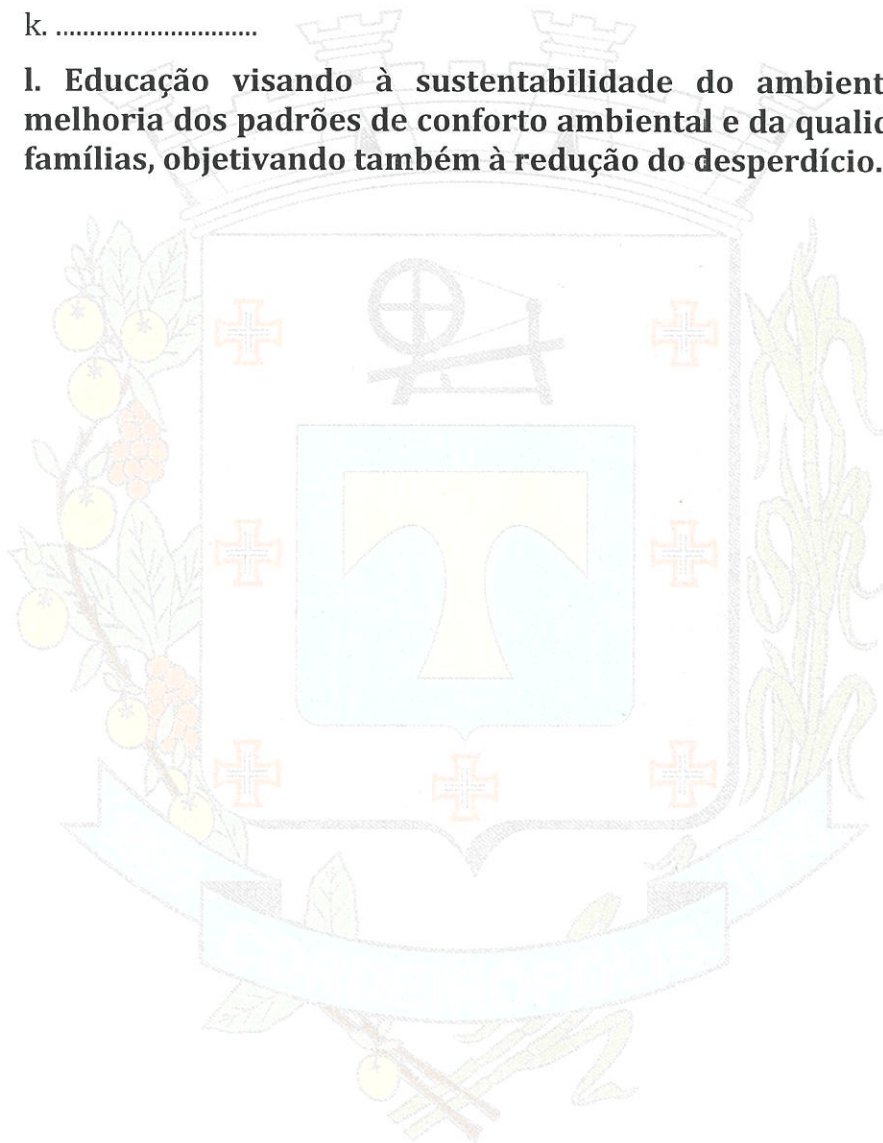
18) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar a alínea "I", no Inciso VI, ao artigo 97, ficando com a seguinte redação:

VI. Implantar e manter

k.

I. Educação visando à sustentabilidade do ambiente construído e melhoria dos padrões de conforto ambiental e da qualidade de vida das famílias, objetivando também à redução do desperdício.



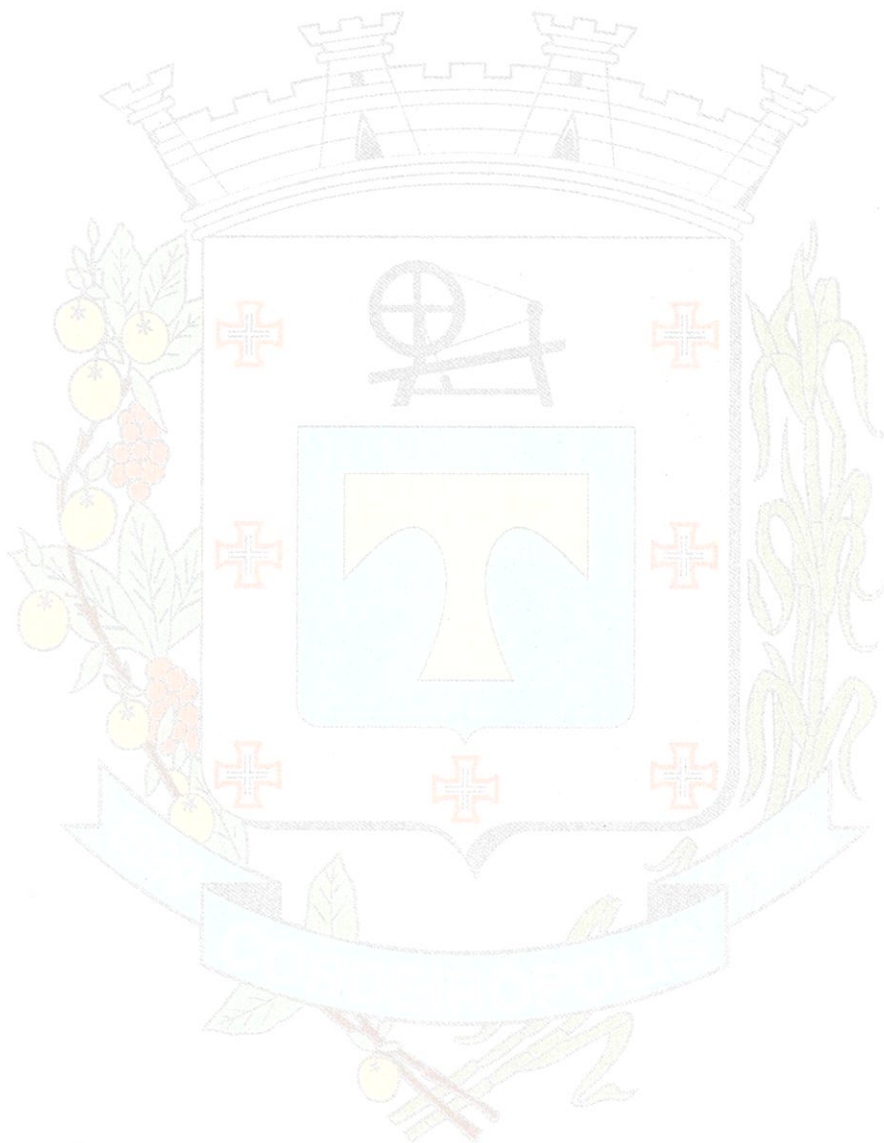


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

19) EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimir o inciso XVII do artigo 97.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

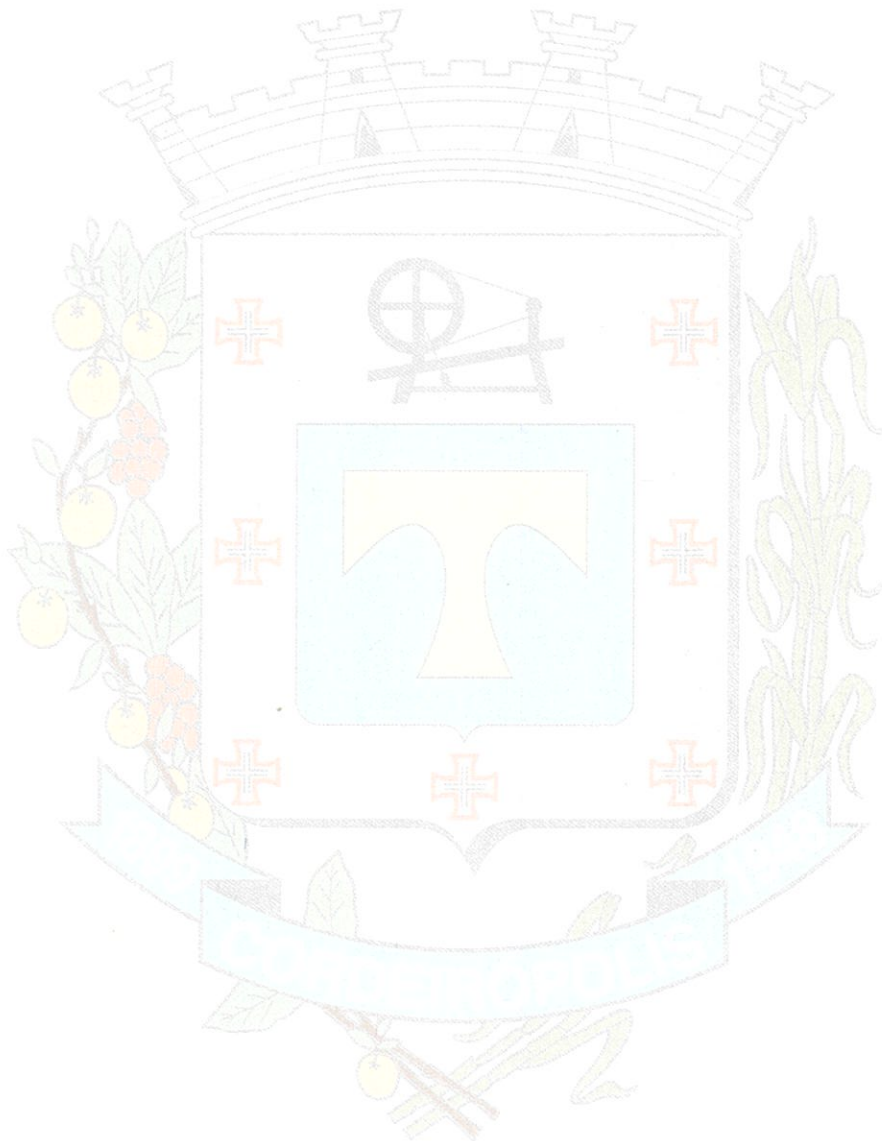
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

20) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o Inciso XXIII, ao artigo 97, ficando com a seguinte redação:

XXII.

XXIII. Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

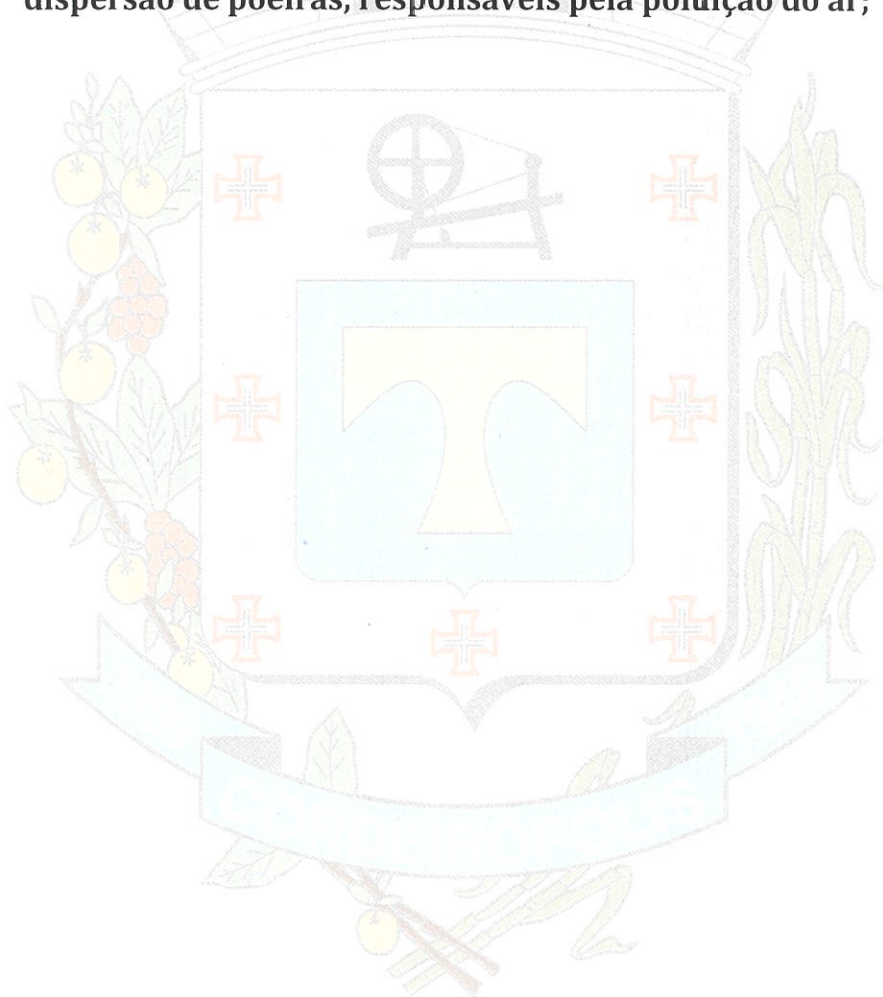
21) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar inciso XXIV ao parágrafo 97, do Plano Diretor com a seguinte redação:

Art. 97 – São ações previstas

XXIII.

XXIV. Todos os pátios de secagem situados no Município de Cordeirópolis devem ser rodeados de árvores de densa folhagem (cinturão verde) assim como cobertos com materiais que vedam a dispersão de poeiras, responsáveis pela poluição do ar;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

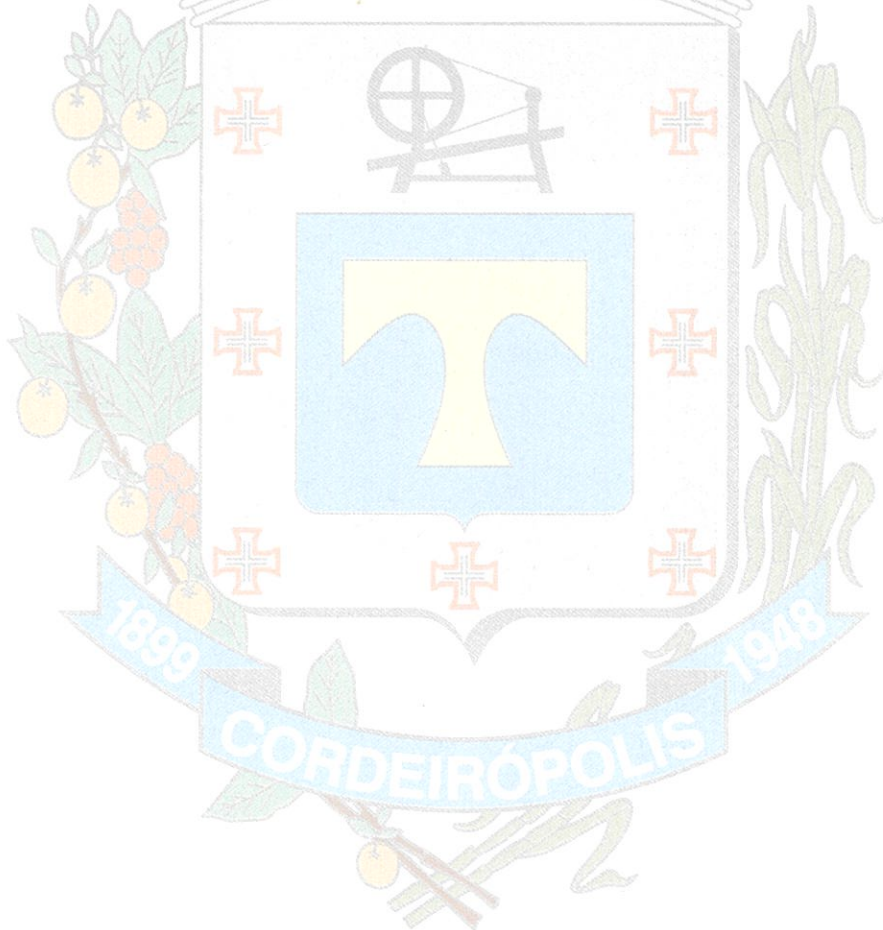
22) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar inciso XXV ao parágrafo 97, do Plano Diretor com a seguinte redação:

Art. 97 – São ações previstas

XXIV.

XXV. exercer regularmente, através do seu órgão competente (Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura), ou através de terceirização, a fiscalização e o monitoramento obrigatório dos filtros e equipamentos do fluoreto e da disseminação do material particulado;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

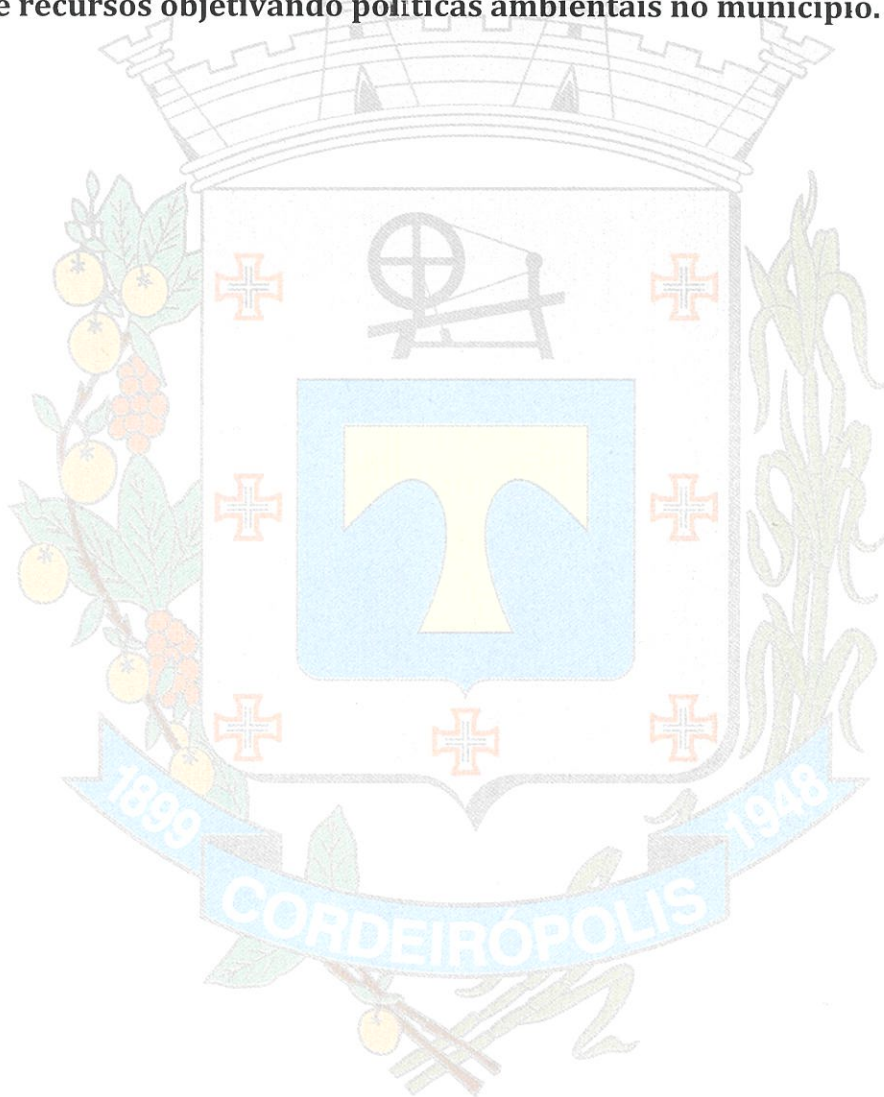
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

23) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar inciso XXVI ao artigo 97 do Plano Diretor.

XXV.

XXVI. Realizar estudos e inventários sobre a biodiversidade e a existência de Áreas Verdes no sentido de transformá-las em Florestas para obtenção de recursos objetivando políticas ambientais no município.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

24) EMENDAS MODIFICATIVA:

Modificar a alínea j) do item VI do artigo 97, com a seguinte redação:

Art. 97 – São ações previstas:

VI. implantar e manter programas ambientais de:

i)

j) educação ambiental em todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa da qualidade ambiental;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

25) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o item XV do artigo 97, com o texto de "promover com a" para "exigir da" e de "evitando" para "impedindo", com a seguinte redação:

Art. 97 – São ações previstas:

XIV.

XV. **exigir da** iniciativa privada a melhoria das condições de armazenagem de argila seca, **impedindo** a perda da matéria prima carregada para os corpos d'água;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

26) EMENDA MODIFICATIVA:

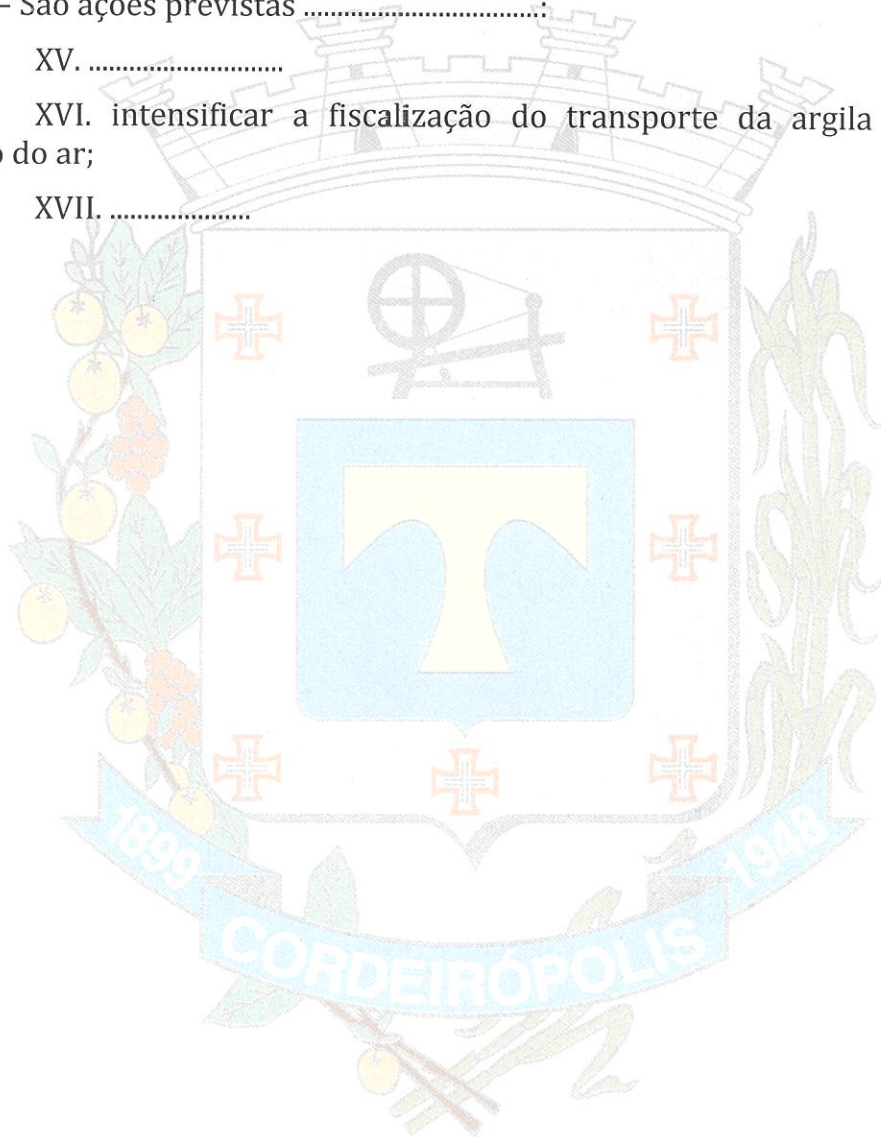
Modificar o item XVI do artigo 97, com o texto de "evitar" para "impedir", com a seguinte redação:

Art. 97 – São ações previstas

XV.

XVI. intensificar a fiscalização do transporte da argila para **impedir** a poluição do ar;

XVII.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

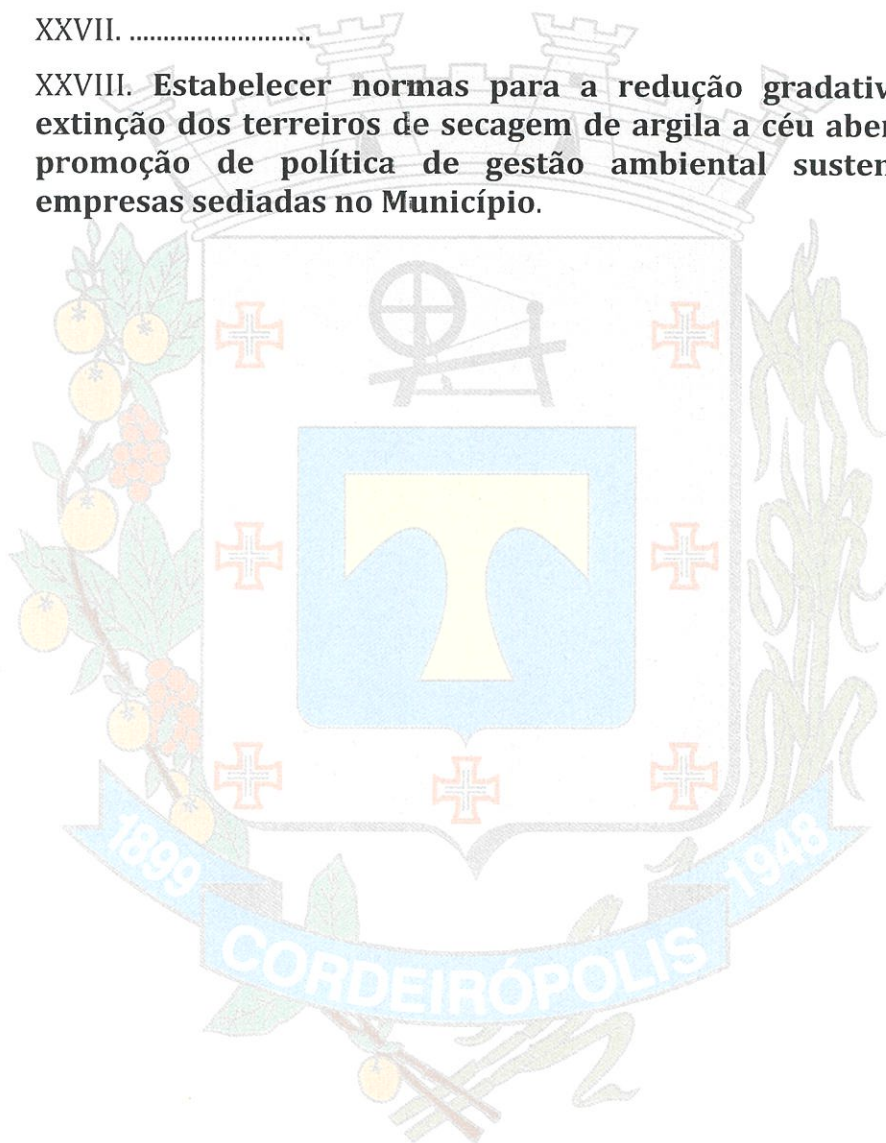
27) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o inciso XXVIII do artigo 97, com a seguinte redação:

Art. 97 – São ações previstas:

XXVII.

XXVIII. Estabelecer normas para a redução gradativa e meta para extinção dos terreiros de secagem de argila a céu aberto, bem como a promoção de política de gestão ambiental sustentável junto às empresas sediadas no Município.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

28) EMENDAS ADITIVAS:

Incluir os itens XVIII ao XXVII do artigo 97, com as seguintes redações:

Art. 97 – São ações previstas:

XVI.

XVIII - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

XIX - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

XX - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

XXI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

XXII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

XXIII - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

XXIV - garantia à população do acesso aos bancos públicos de informação sobre a qualidade e disponibilidade das unidades e recursos ambientais, às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do ambiente e à opinião, na forma da lei, no caso de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e ao ambiente, sobre sua localização e padrões de operação.

XXV - as autoridades e a sociedade devem assumir metas, em corresponsabilidade, a proteção do ambiente, assim como a conservação, restauração e manejo dos ecossistemas e o melhoramento da qualidade do ar, da água e do solo do Município, com o fim de proteger, promover e recuperar os índices de saúde humana e elevar o nível de qualidade de vida de sua população;

XXVI - quem realizar obras ou atividades que afetem ou possam afetar o ambiente, está obrigado a prevenir, minimizar, restaurar e reparar os danos que causar, em conformidade com o princípio do poluidor pagador e com as regras que estabelece esta Lei;

XXVII - qualquer programa, projeto ou ação desenvolvida no Município deverá garantir a manutenção e conservação da biodiversidade, assim como da continuidade e integridade dos ecossistemas.

- **É necessário renumerar os incisos deste artigo, pois foram criados diversos novos incisos.**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

29) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o § 5º do artigo 103, com a seguinte redação:

Art. 103 – Em uma faixa de 200,00 (duzentos) m

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Excetuam-se das vedações desta lei, em cada propriedade abrangida pelas proibições, a construção destinada a residência própria ou dos descendentes e ascendentes dos proprietários e edícula habitadas por caseiro, localizada na distância de 100,00 (cem) metros lineares da represa e o cultivo de lavoura, plantações e hortas domésticas, ainda que perenes, desde que empregue técnicas de cultivo de baixo impacto e sejam respeitados a cobertura do solo permanente e sistemas em nível.

§ 6º –



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

30) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o item IV. do artigo 107, com a seguinte redação:

Art. 107 – São ações previstas para a proteção de mananciais e bacias hidrográficas de interesse para abastecimento público:

III.

IV. intensificar, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, do SAAE e em parceria com as demais Secretarias Municipais, programas de recomposição das matas ciliares e das cabeceiras dos mananciais, priorizando o processo educativo em todas as etapas da recomposição;

V.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

31) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no inciso V do artigo 113 o texto “dos Conjuntos Habitacionais Verticais das ZEIS” com a seguinte redação:

Art. 113 – São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

.....
.....
.....
.....

adotar nos programas de pavimentação de vias locais **dos Conjuntos Habitacionais Verticais das ZEIS**, pisos que permitam a crenagem das águas pluviais para o solo.



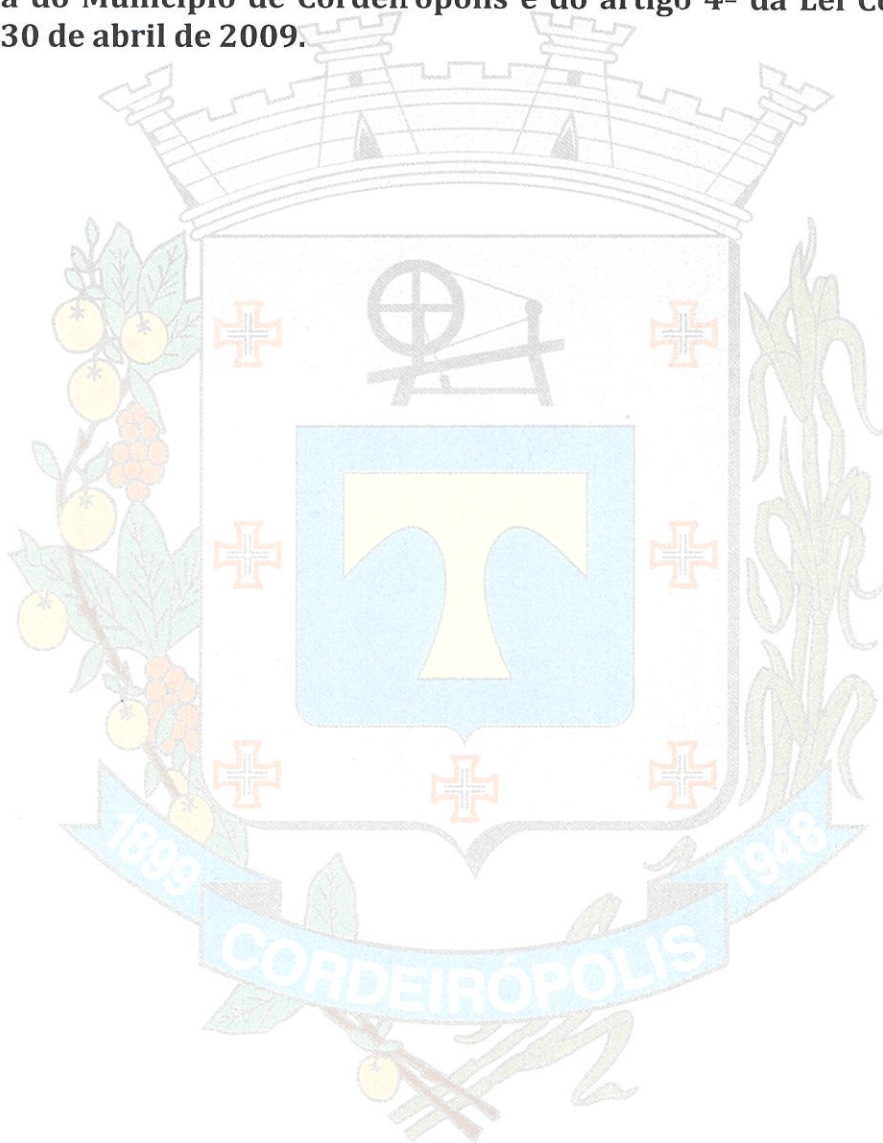
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

32) EMENDA SUBSTITUTIVA:

Substituir a redação do artigo 122.

Art. 122 - Os serviços de água e esgoto são organizados, administrados e executados pelo SAAE, nos termos do artigo 7º, inciso VI, alínea b), da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e do artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 30 de abril de 2009.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

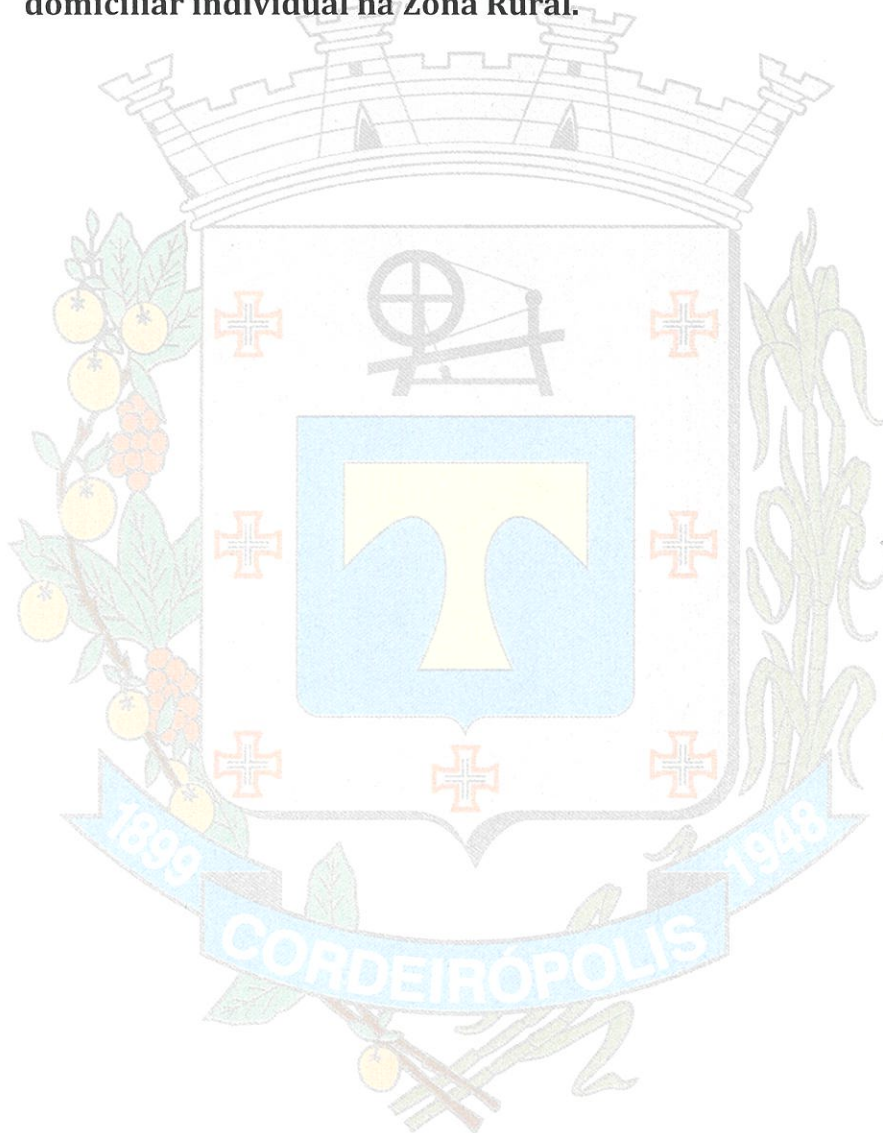
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

33) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar inciso XV ao parágrafo 127, do Plano Diretor com a seguinte redação:

XIV.

XV. implantação de programa de Coleta e Tratamento de Esgoto domiciliar individual na Zona Rural.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

34) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no inciso VI do artigo 133 o texto “inclusive” com a seguinte redação:

Art. 133 – São ações previstas

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.

instalar, **inclusive** em parceria com a iniciativa privada, usina de processamento de entulhos da construção civil;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

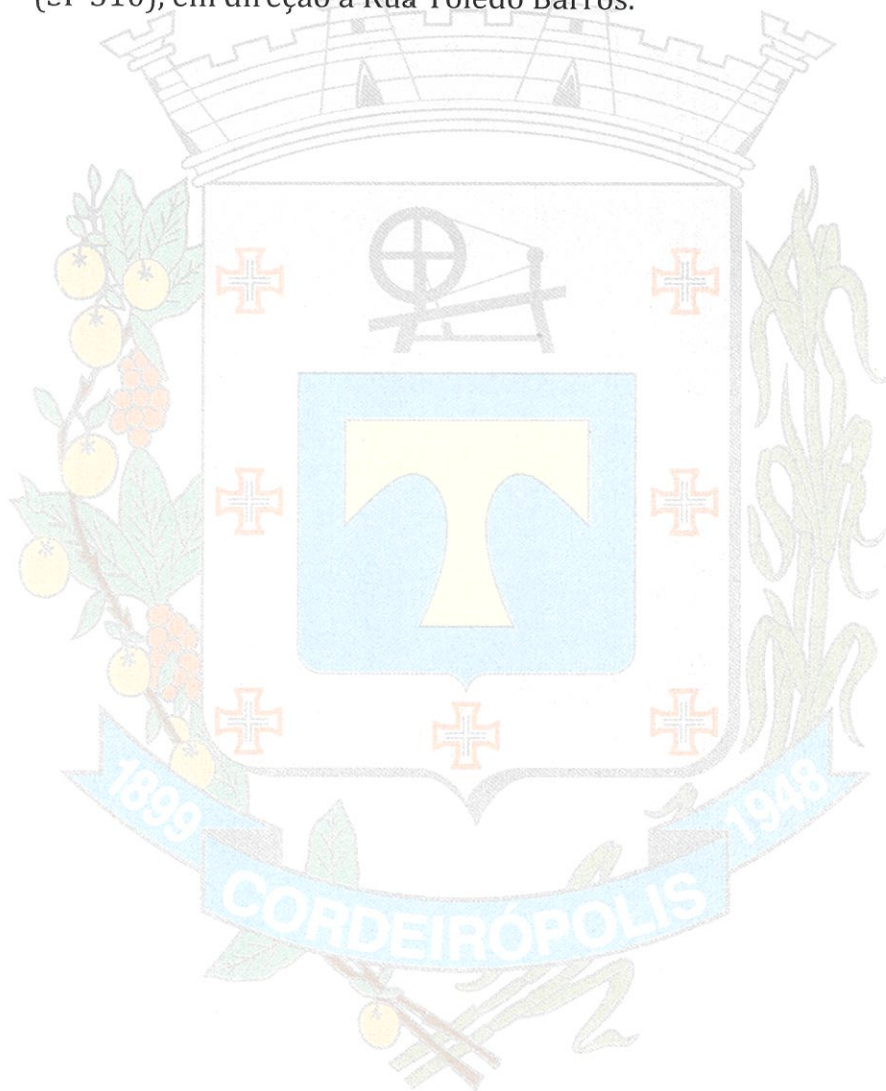
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

35) EMENDA MODIFICATIVA:

Alterar o inciso X, do Artigo 139, ficando com a seguinte redação:

IX.

X. gestão junto a **Concessionária responsável**, para implantar a continuidade da Avenida Carlos Hespagnol, sobre a Rodovia Washington Luís (SP 310), em direção à Rua Toledo Barros.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

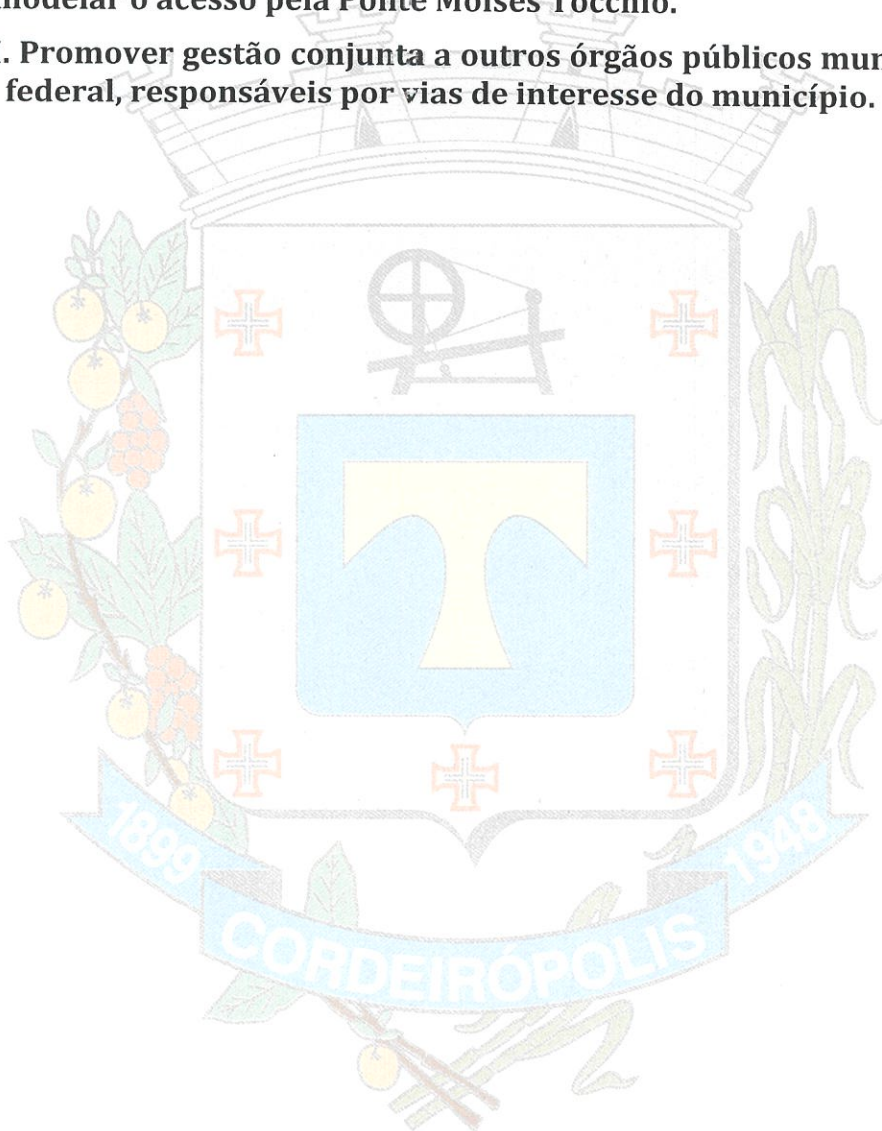
36) EMENDA ADITIVA:

Incluir o inciso XI e XII no artigo 139, com a seguinte redação:

X.

XI. gestão junto as concessionárias de rodovias e ARTESP, para estudar e remodelar o acesso pela Ponte Moisés Tocchio.

XII. Promover gestão conjunta a outros órgãos públicos municipais, estadual ou federal, responsáveis por vias de interesse do município.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

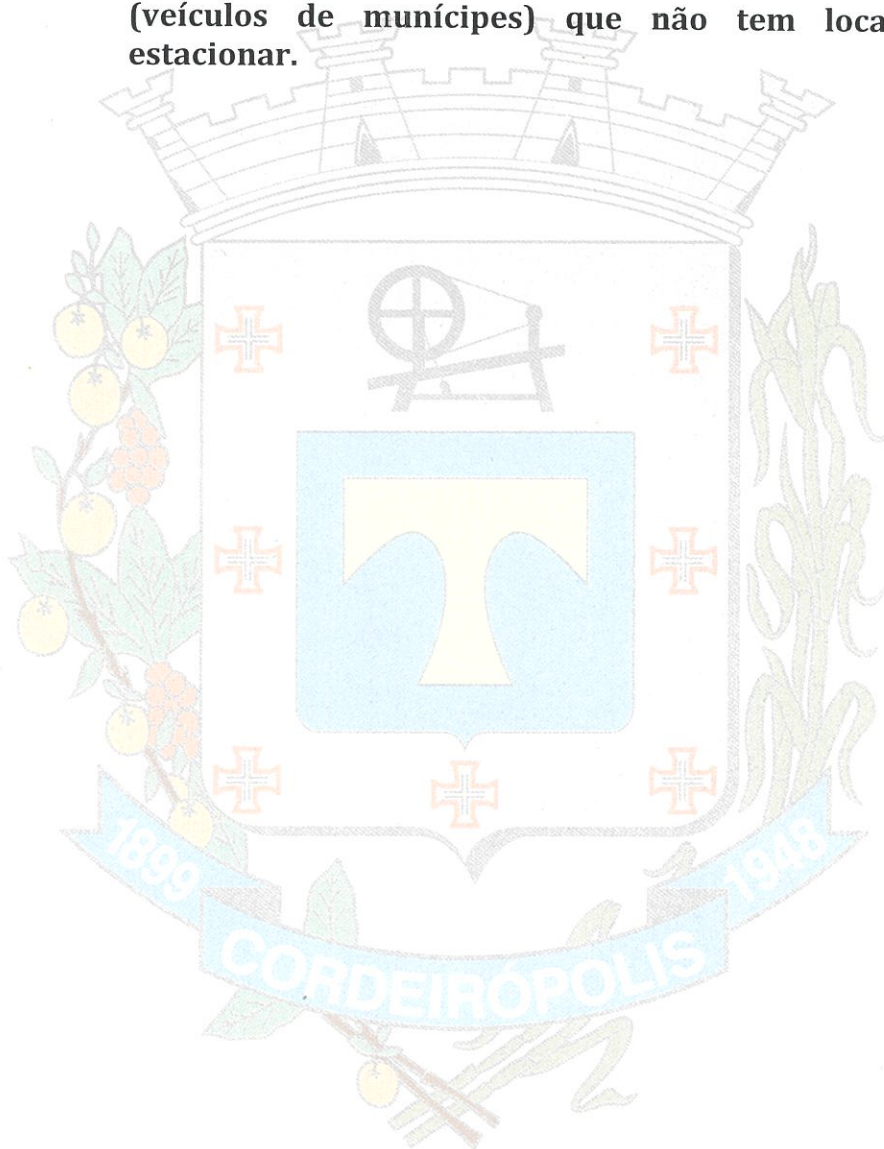
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

37) EMENDA ADITIVA:

Acrescer o inciso VII do artigo 148, com a seguinte redação:

VI.;

VII. **viabilizar alternativas para estacionamentos de caminhões (veículos de munícipes) que não tem local correto para estacionar.**





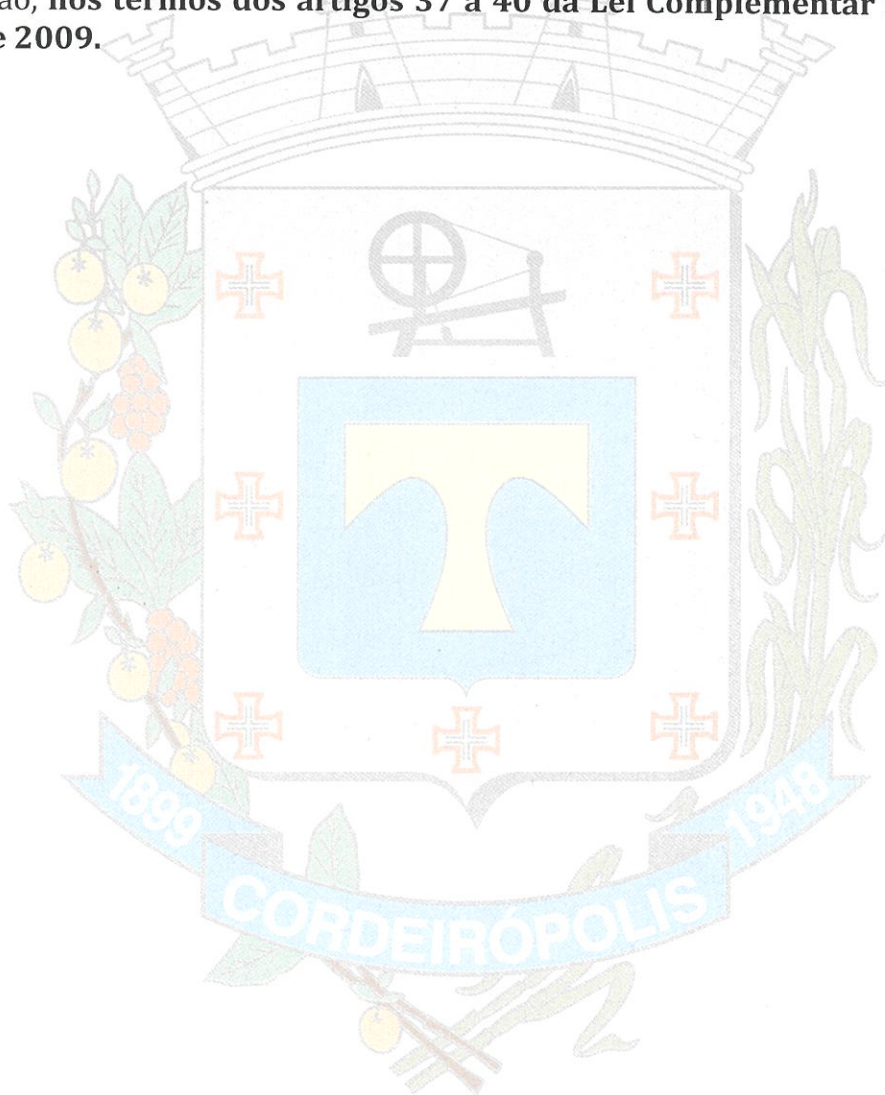
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

38) EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no artigo 149 o texto "nos termos dos artigos 37 a 40 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009" com a seguinte redação:

Art. 149 – A habitação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, **nos termos dos artigos 37 a 40 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009.**





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

39) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar redação ao Inciso VII, ac artigo 150, ficando com a seguinte redação:

VII. Sistematização das informações que atendam à política municipal de habitação de interesse social, respeitando o cadastro de demanda habitacional, pertencente ao SIMCOR, com recenseamento periódico.

VIII. promover o reassentamento, preferencialmente em área próxima ao local de origem, dos moradores das áreas de risco e das destinadas a projetos de interesse público.





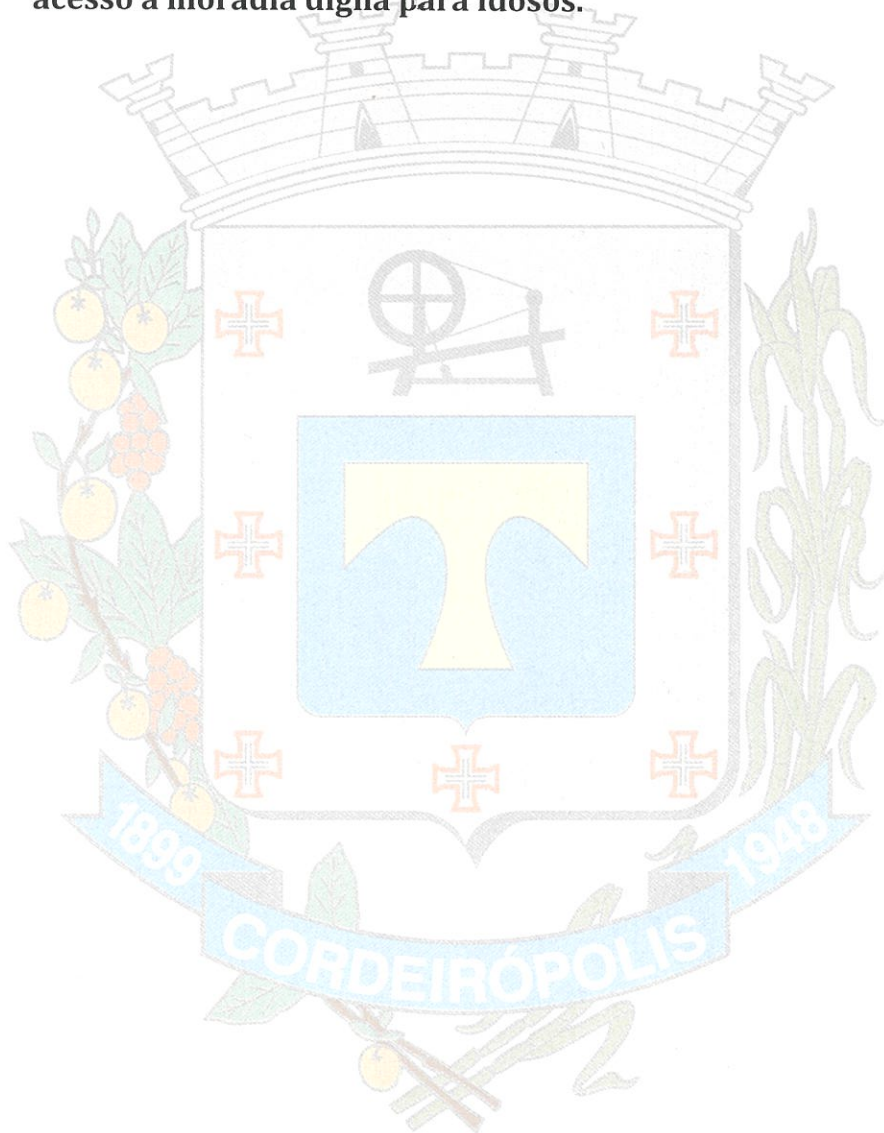
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

40) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o Inciso V, ao artigo 152, ficando com a seguinte redação:

V. Criação de um projeto denominado "Vila do Idoso", que garanta o acesso a moradia digna para idosos.



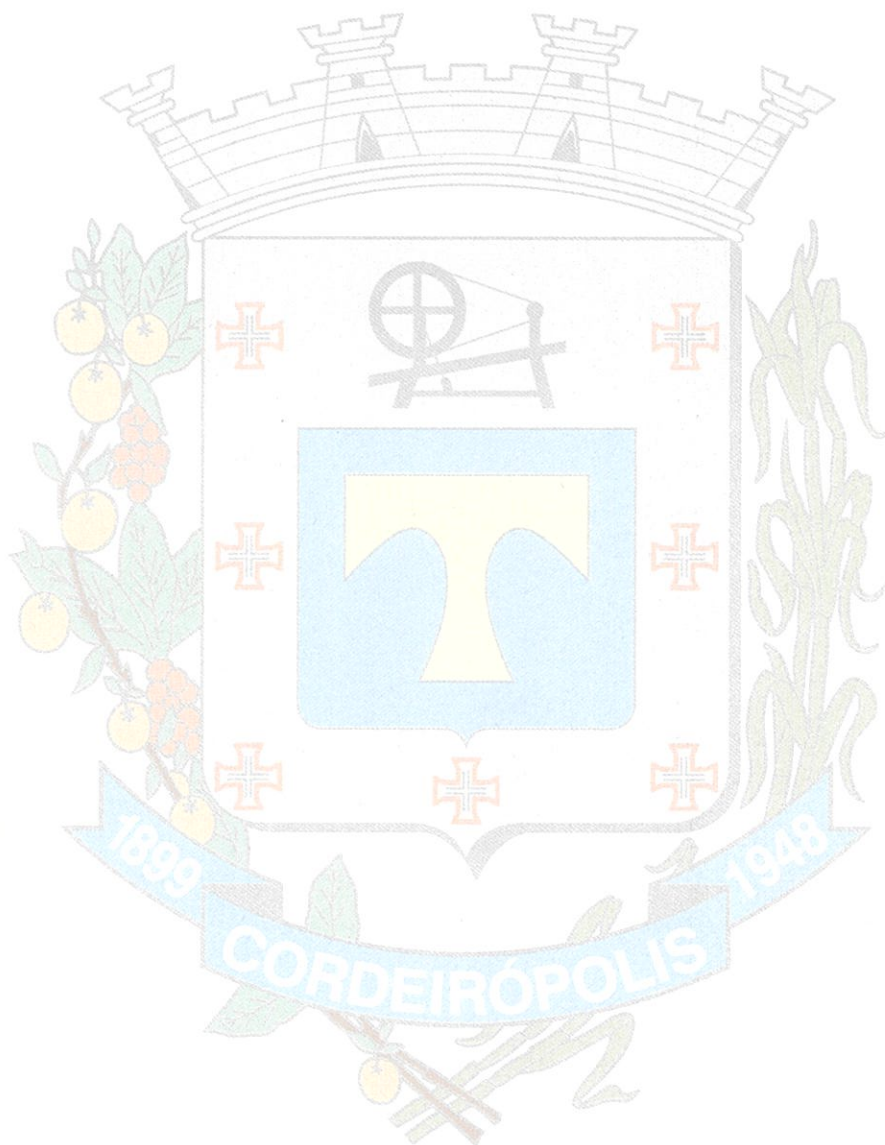


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

41) EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimir a alínea G, do inciso II, do Artigo 169:





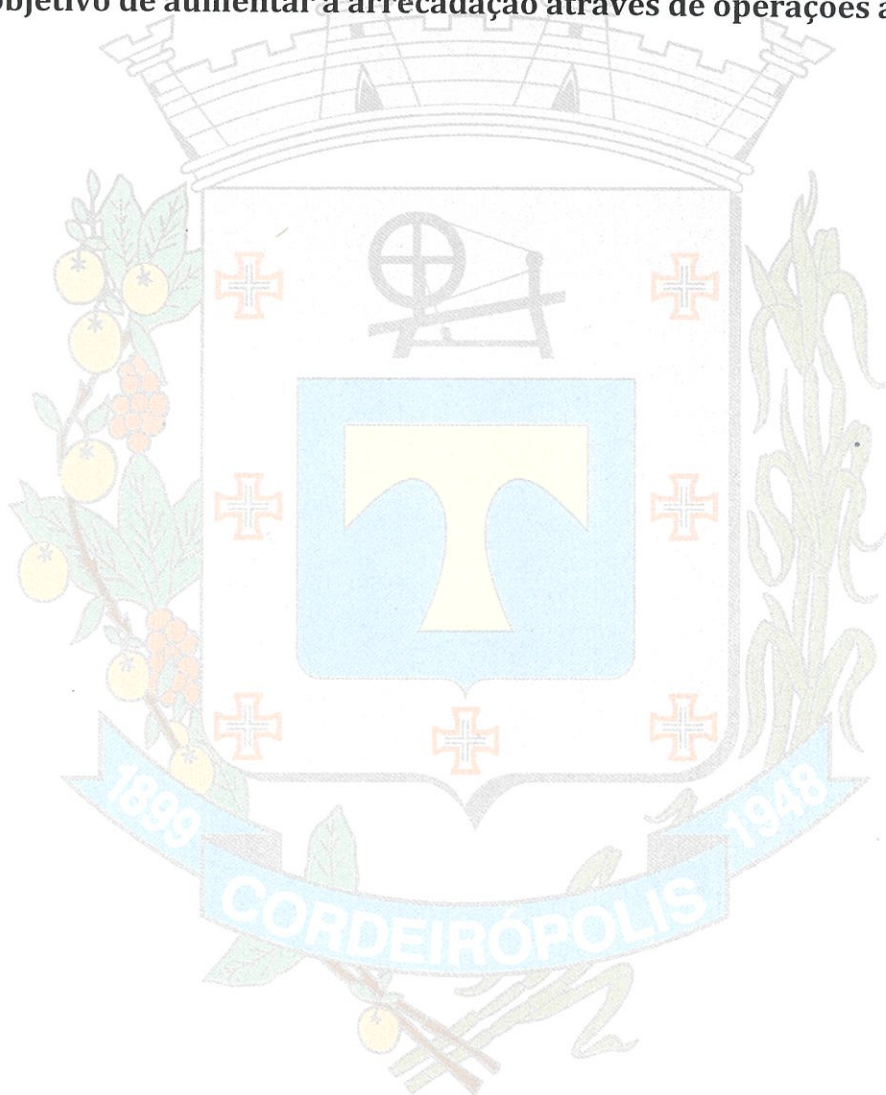
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

42) EMENDA ADITIVA:

Incluir parágrafo único no artigo 169, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Implementar projetos para a implantação de uma Estação Aduaneira do Interior (EADI), utilizando-se os ramais ferroviário e rodoviários, com o objetivo de aumentar a arrecadação através de operações alfandegárias.





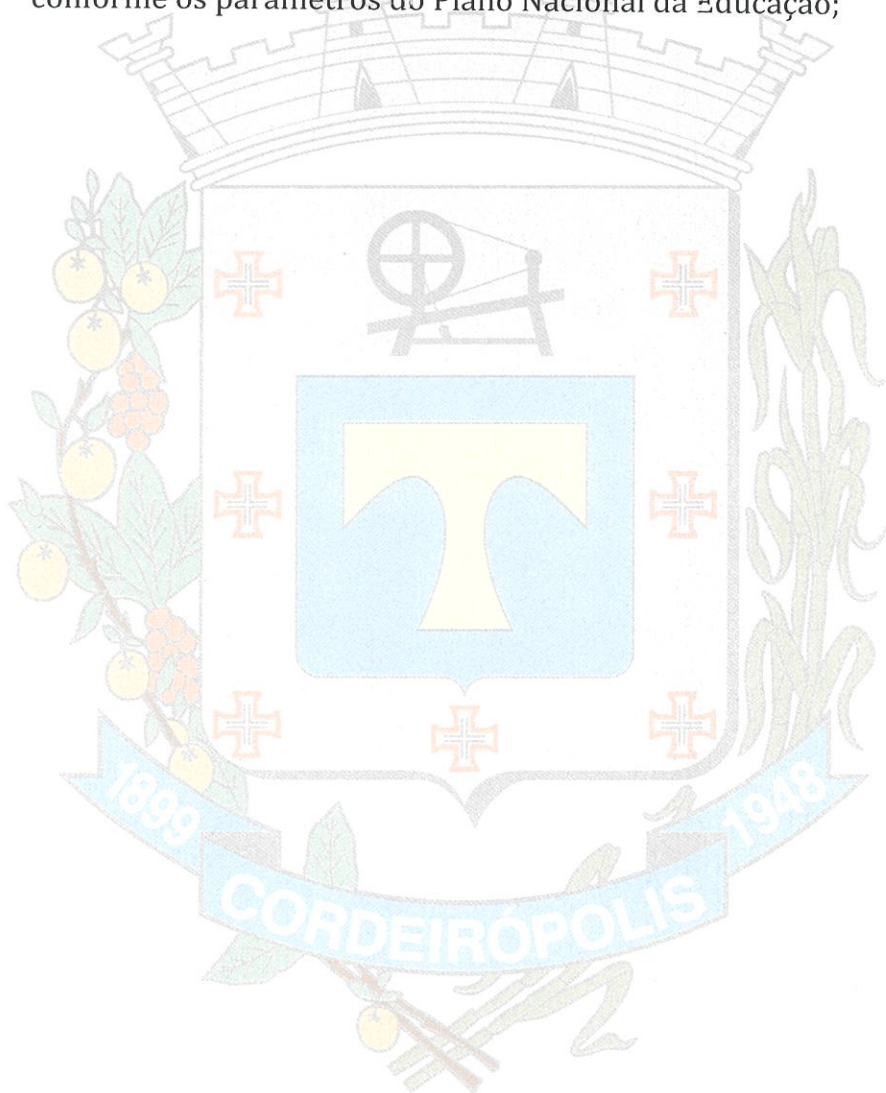
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

43) EMENDA MODIFICATIVA:

Acrescenta no inciso I do artigo 172 o termo “e do Ensino Fundamental” com a seguinte redação:

- I. atender à demanda da educação infantil e **do Ensino Fundamental**, conforme os parâmetros do Plano Nacional da Educação;



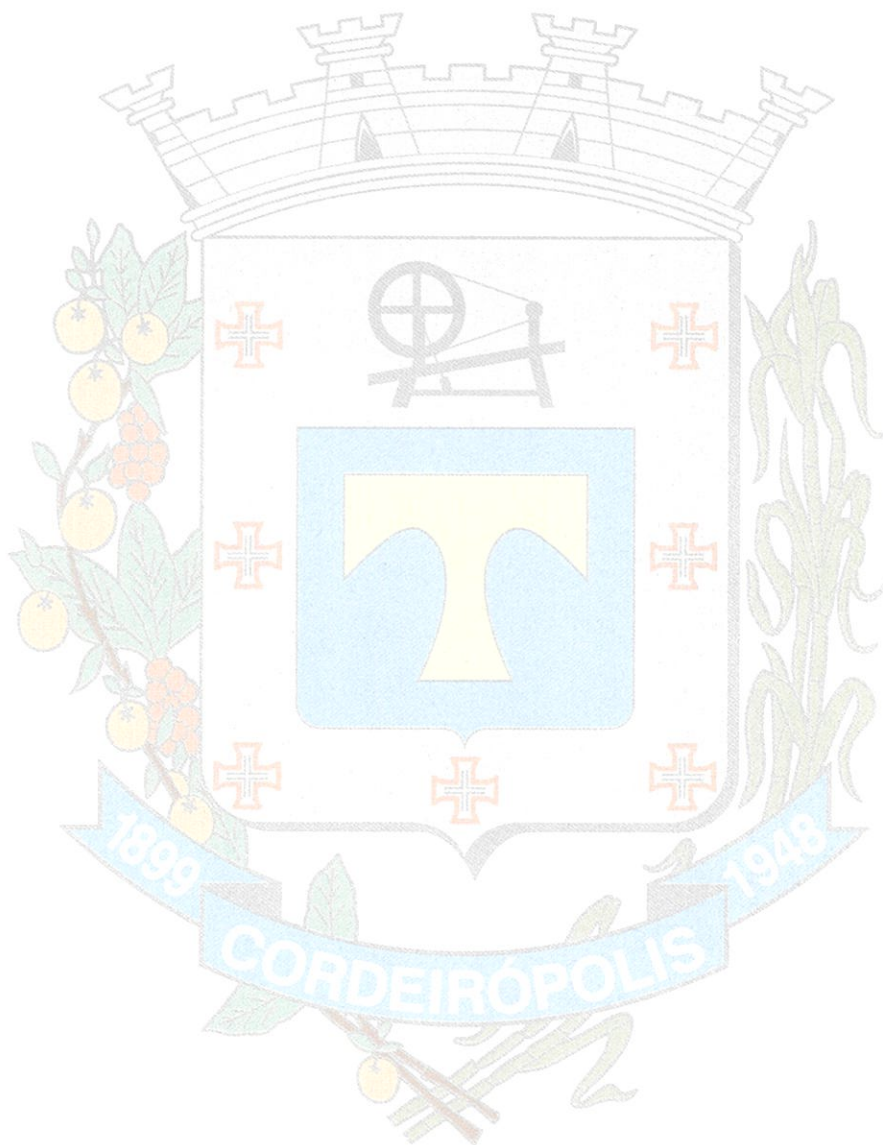


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

44) EMENDA MODIFICATIVA:

Acrescenta a redação "e do analfabetismo funcional" ao inciso III do Artigo 172.





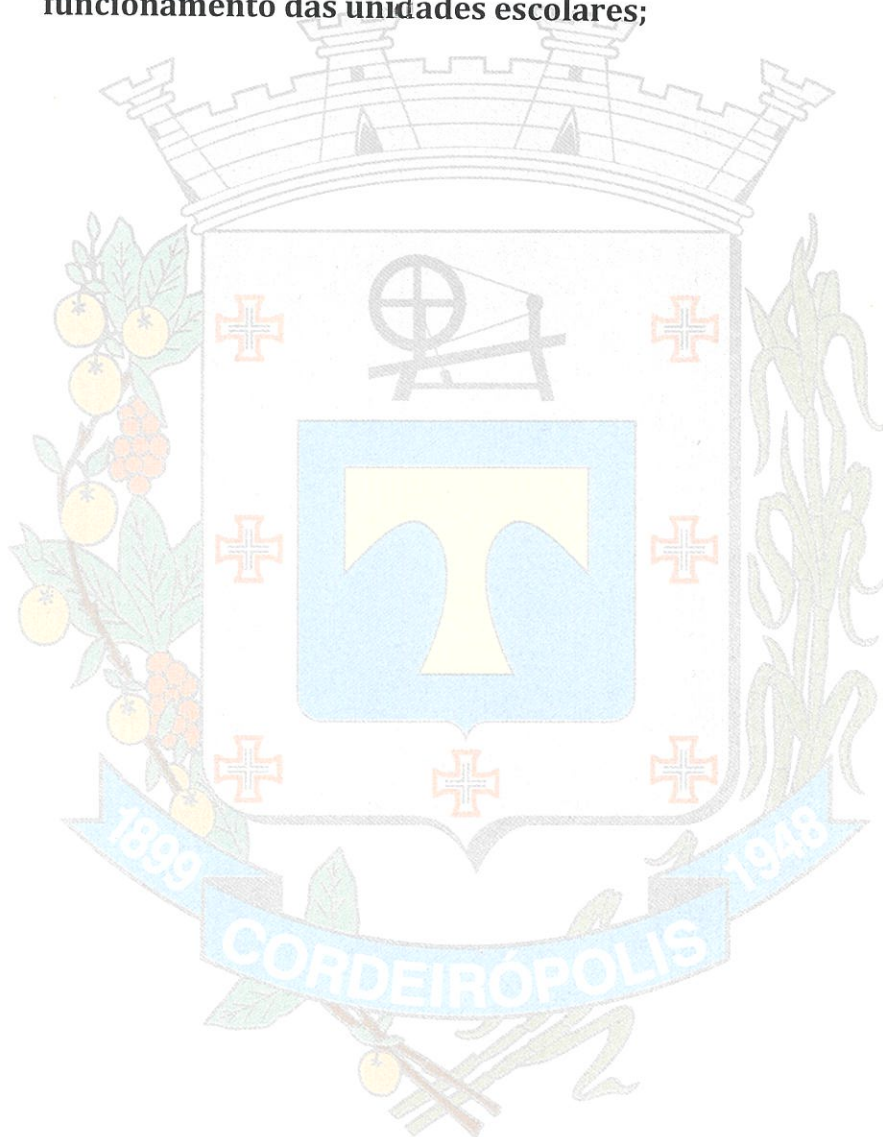
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

45) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o inciso V do artigo 172 com a seguinte redação:

V. garantir quadro de funcionários necessário para o bom funcionamento das unidades escolares;





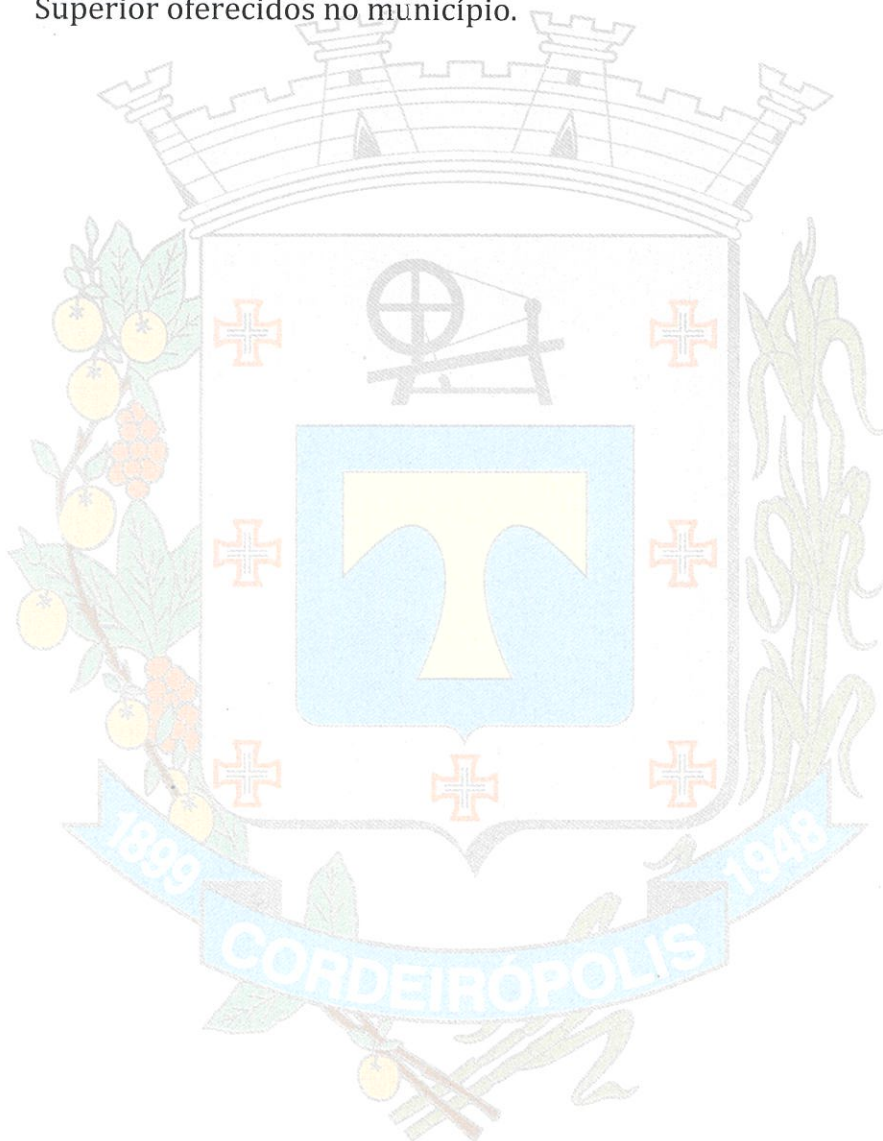
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

46) EMENDA ADITIVA:

Adita o inciso VIII no artigo 172, ficando com a seguinte redação:

VIII. Garantir apoio Municipal para a continuidade dos cursos de Ensino Superior oferecidos no município.





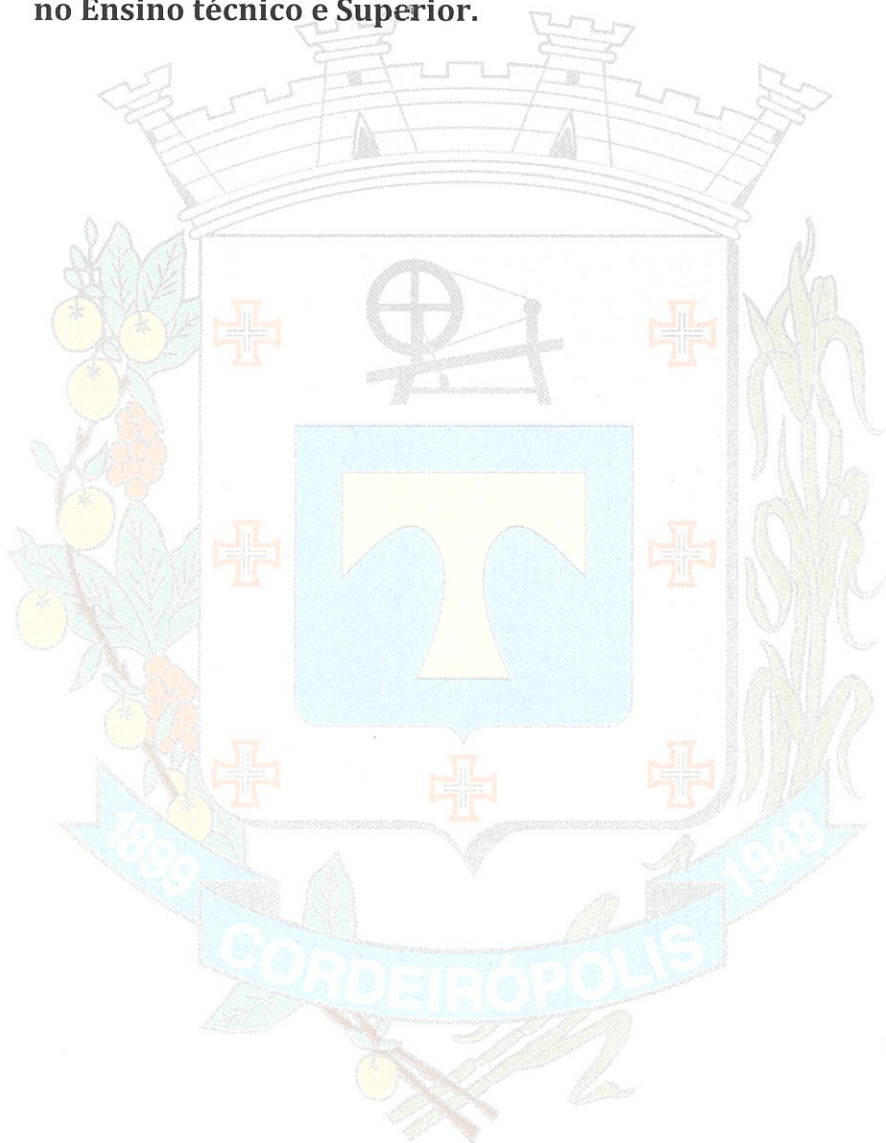
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

47) EMENDA ADITIVA:

Adita o inciso IX no artigo 172, ficando com a seguinte redação:

IX. Garantir o apoio aos Estudantes para viabilizarem os seus estudos no Ensino técnico e Superior.





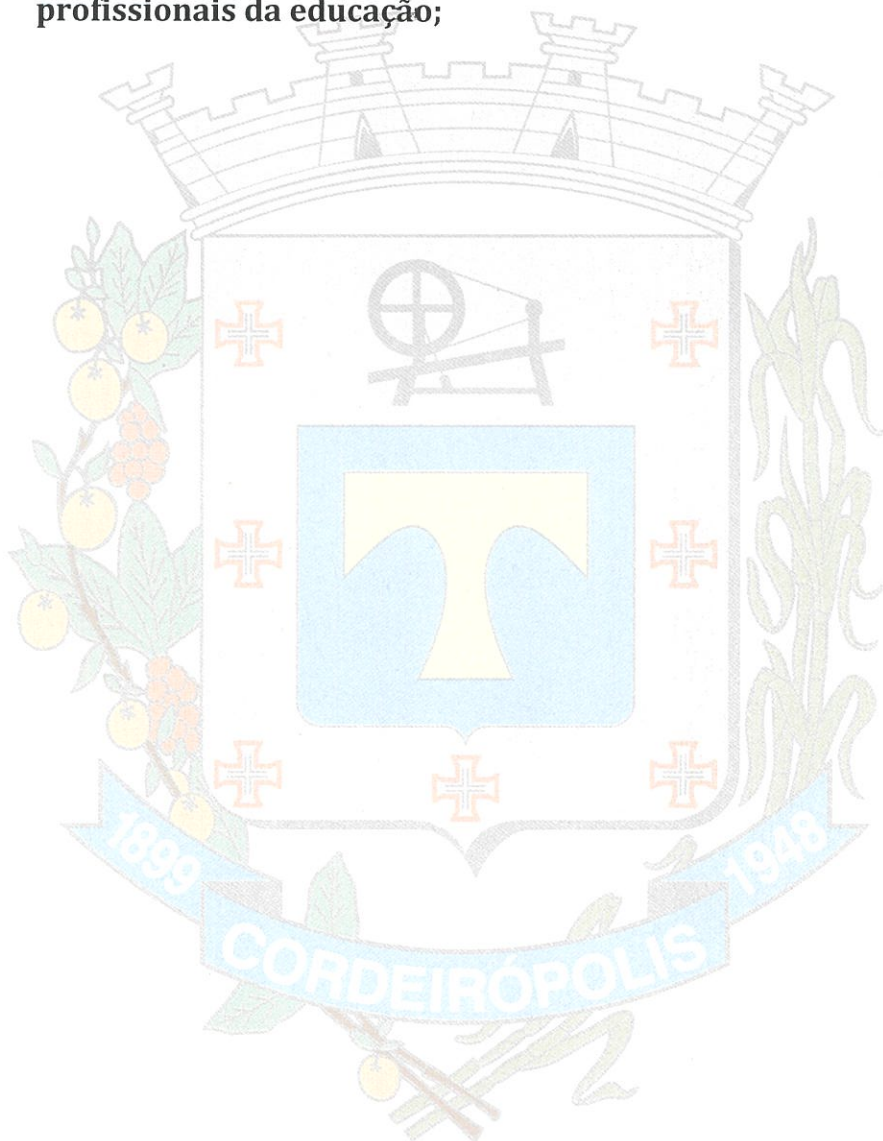
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

48) EMENDA MODIFICATIVA:

Mudar redação do inciso V do artigo 173, ficando com a seguinte redação:

V. promover formação continuada em serviço dos professores e profissionais da educação;



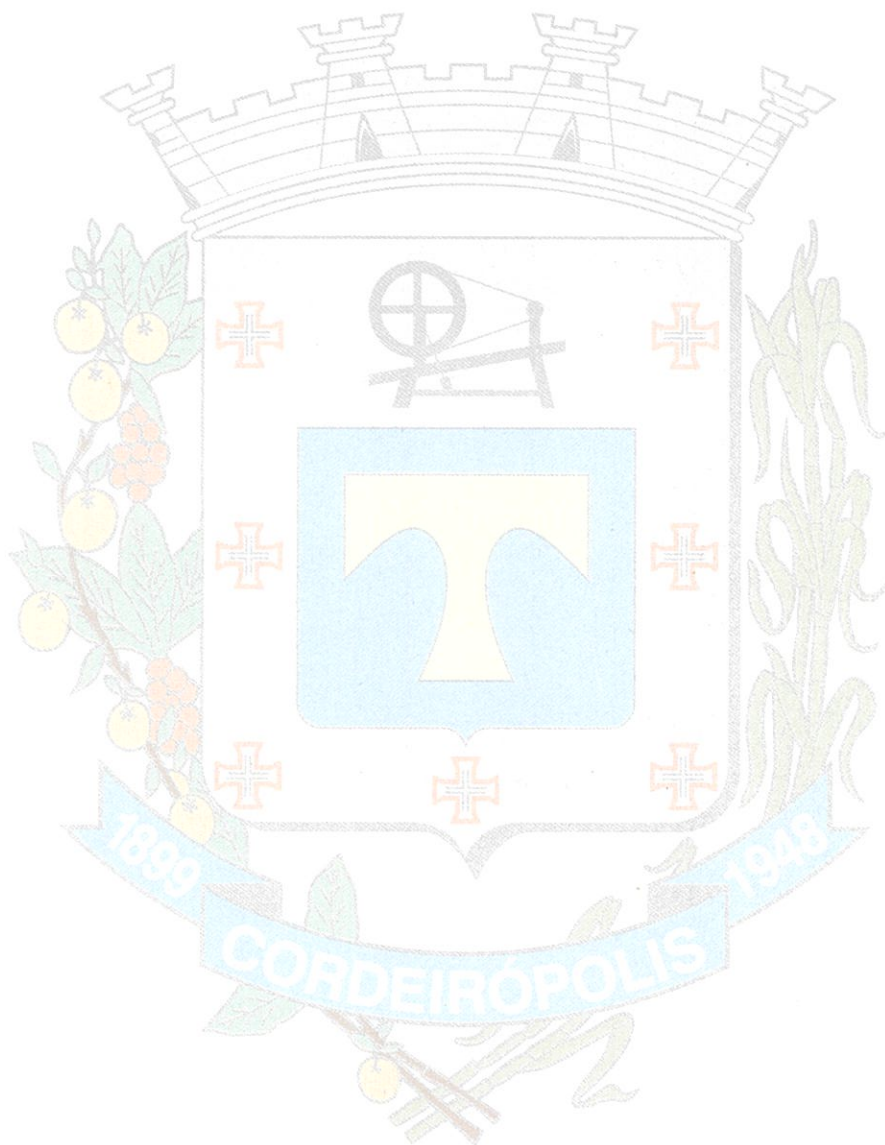


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

49) EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimir o inciso VII do artigo 173 e renumerar os incisos seguintes.





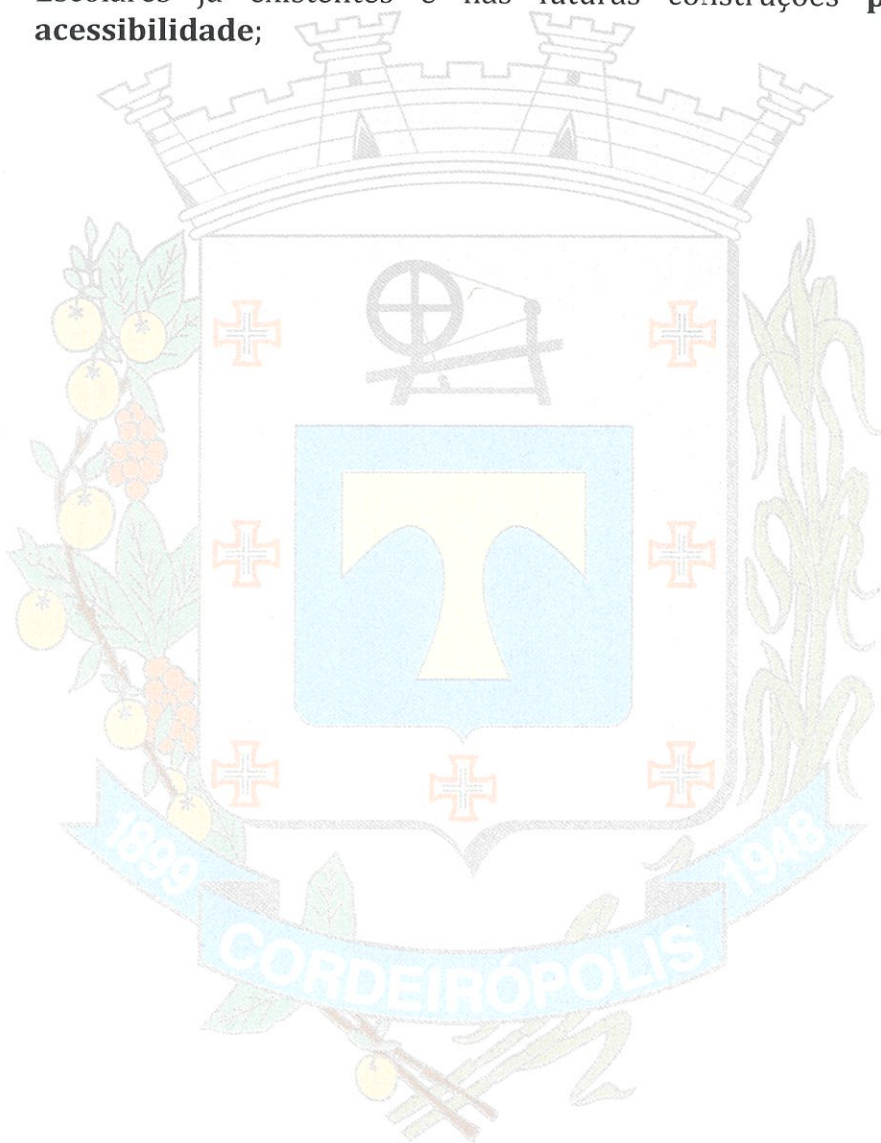
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

50) EMENDA ADITIVA:

Adita no final da redação atual do inciso IX do artigo 173, ficando com a seguinte redação:

IX. promover as adequações arquitetônicas nos espaços físicos das Unidades Escolares já existentes e nas futuras construções para garantir a acessibilidade;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

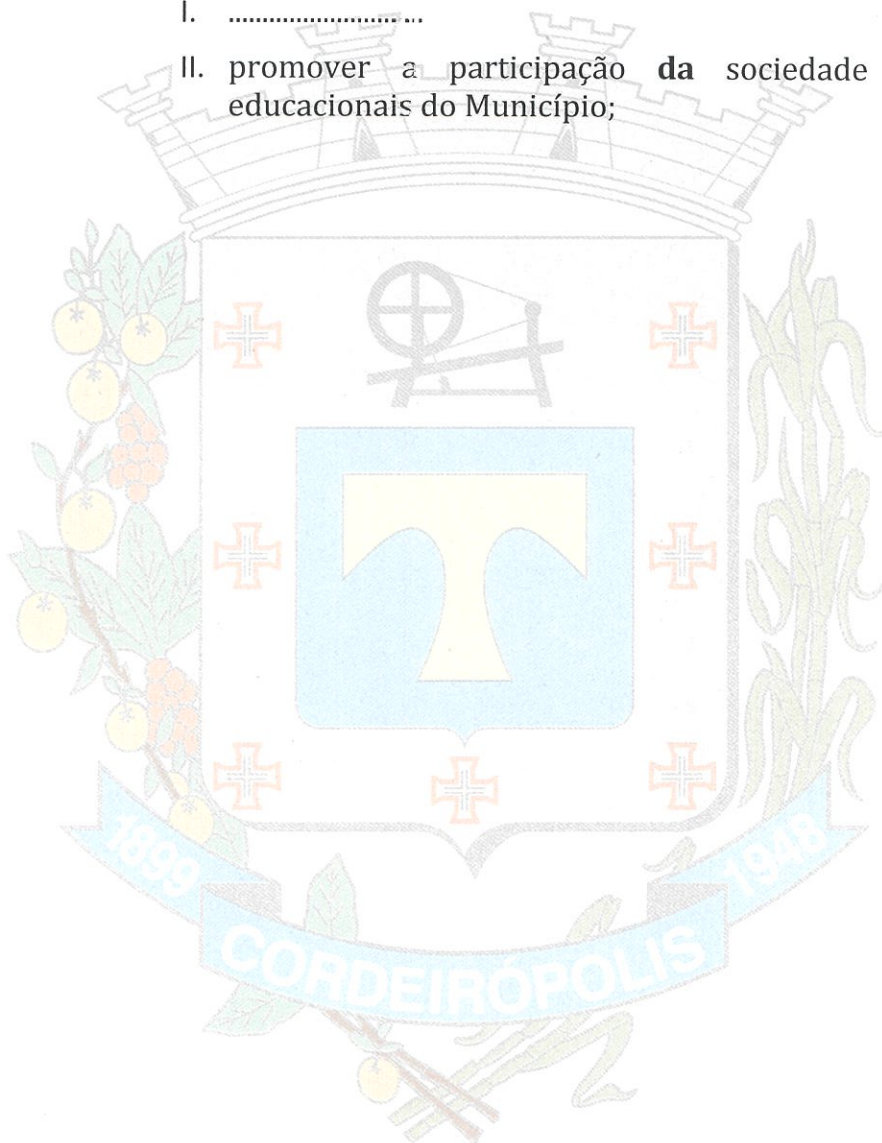
51) EMENDA MODIFICATIVA:

Mudar de “de sociedade” para “da sociedade” no inciso I do artigo 173, ficando com a seguinte redação:

Art. 173 – São diretrizes

I.

II. promover a participação da sociedade nos programas educacionais do Município;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

52) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar a redação do inciso IV do artigo 173, ficando com a seguinte redação:

Art. 173 – São diretrizes gerais da política municipal da educação:

I.;

II.;

III.;

IV. promover programas de inclusão e de atendimento a educandos com necessidades especiais **e ou altas habilidades** no Ensino Regular;





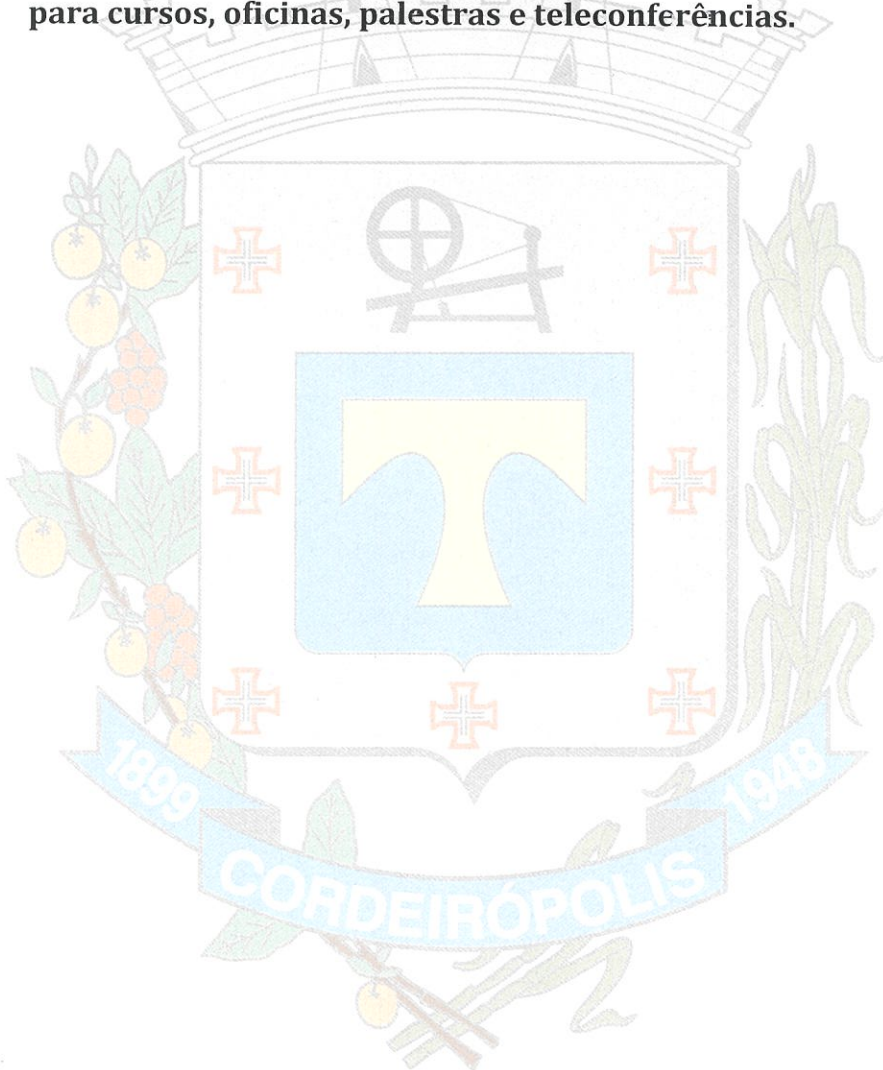
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

53) EMENDA MODIFICATIVA:

Mudar redação do inciso III do artigo 174, ficando com a seguinte redação:

III. Adequar, através de reforma, prédio municipal para implantação da Sede própria da Secretaria Municipal de Educação e instalação do Centro de Formação Pedagógica, com todos os recursos necessários para cursos, oficinas, palestras e teleconferências.





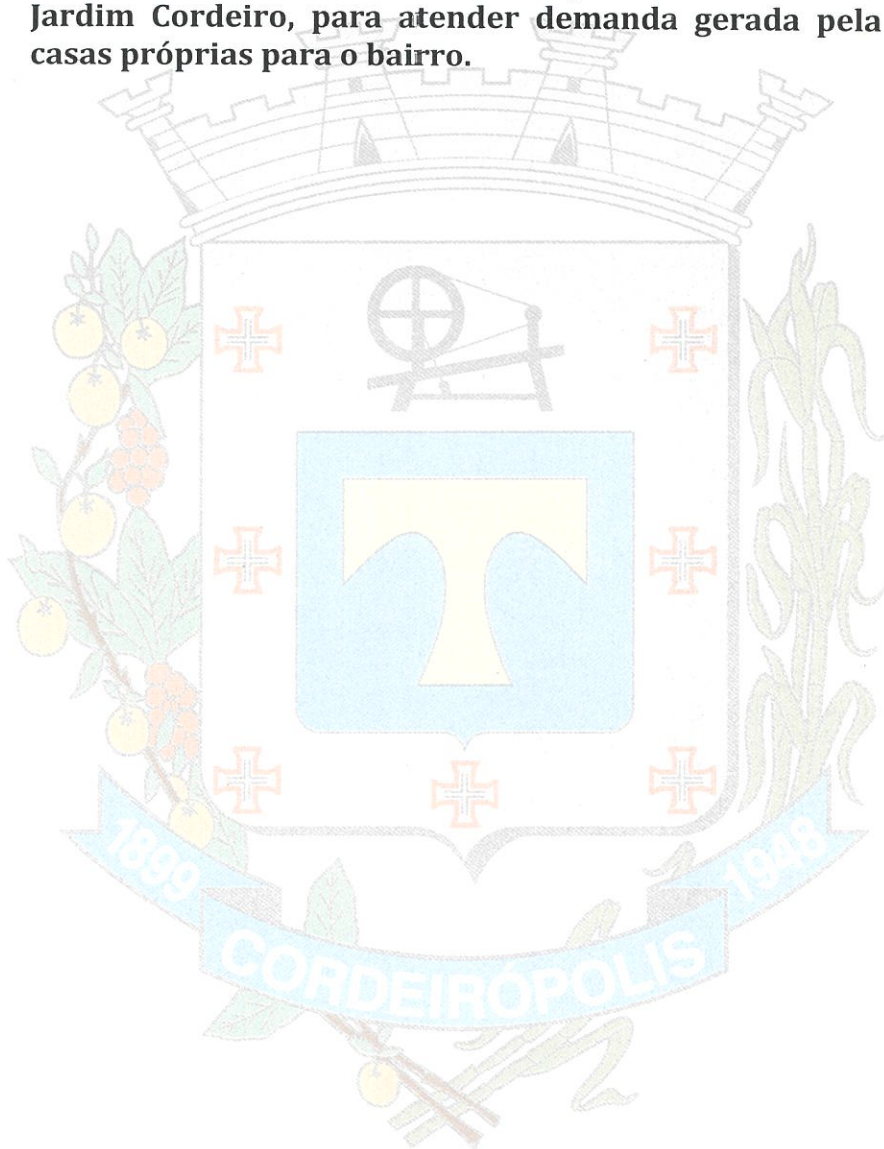
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

54) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o Inciso XIX, ao artigo 174, ficando com a seguinte redação:

XIX. Construção de uma Unidade para o Ensino Infantil, no bairro do Jardim Cordeiro, para atender demanda gerada pela construção das casas próprias para o bairro.





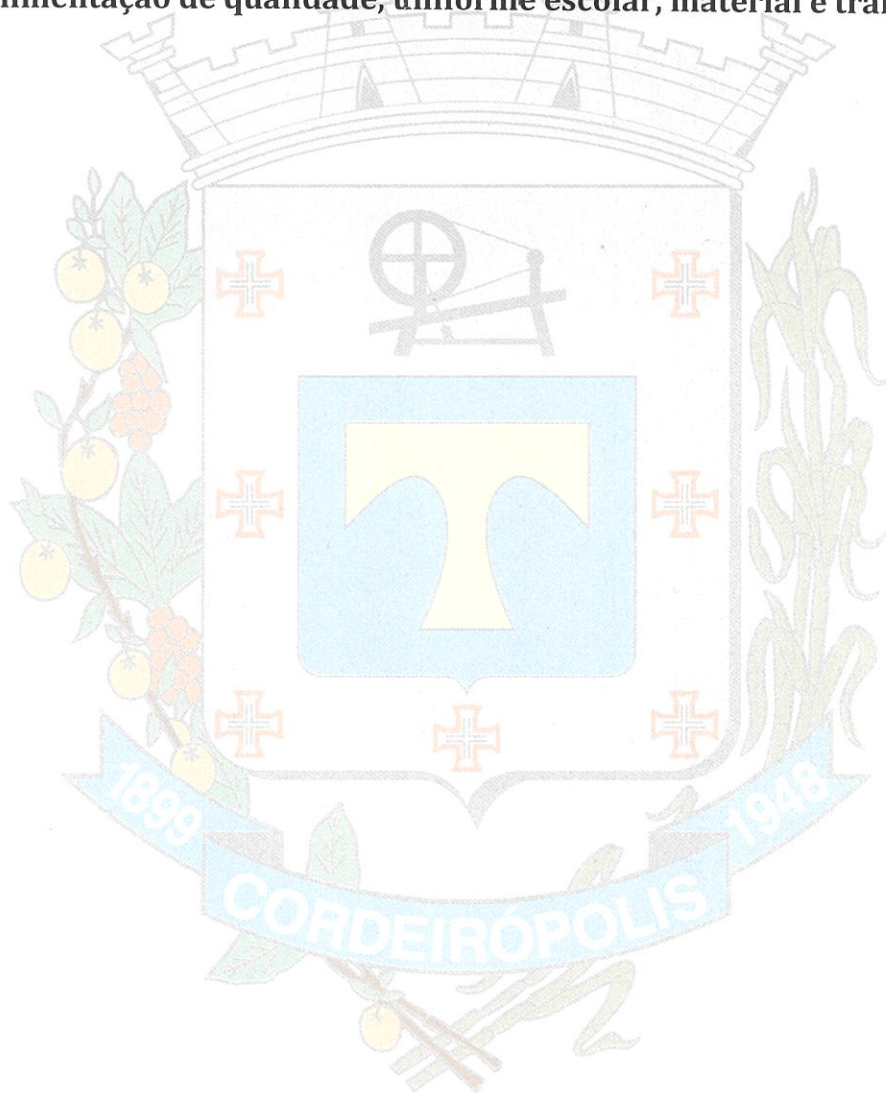
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

55) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o Inciso XX, ao artigo 174, ficando com a seguinte redação:

XX. Garantir o Acesso e Permanência de todos os alunos da rede pública municipal, oferecendo as condições materiais necessárias para isso, como alimentação de qualidade, uniforme escolar, material e transporte.





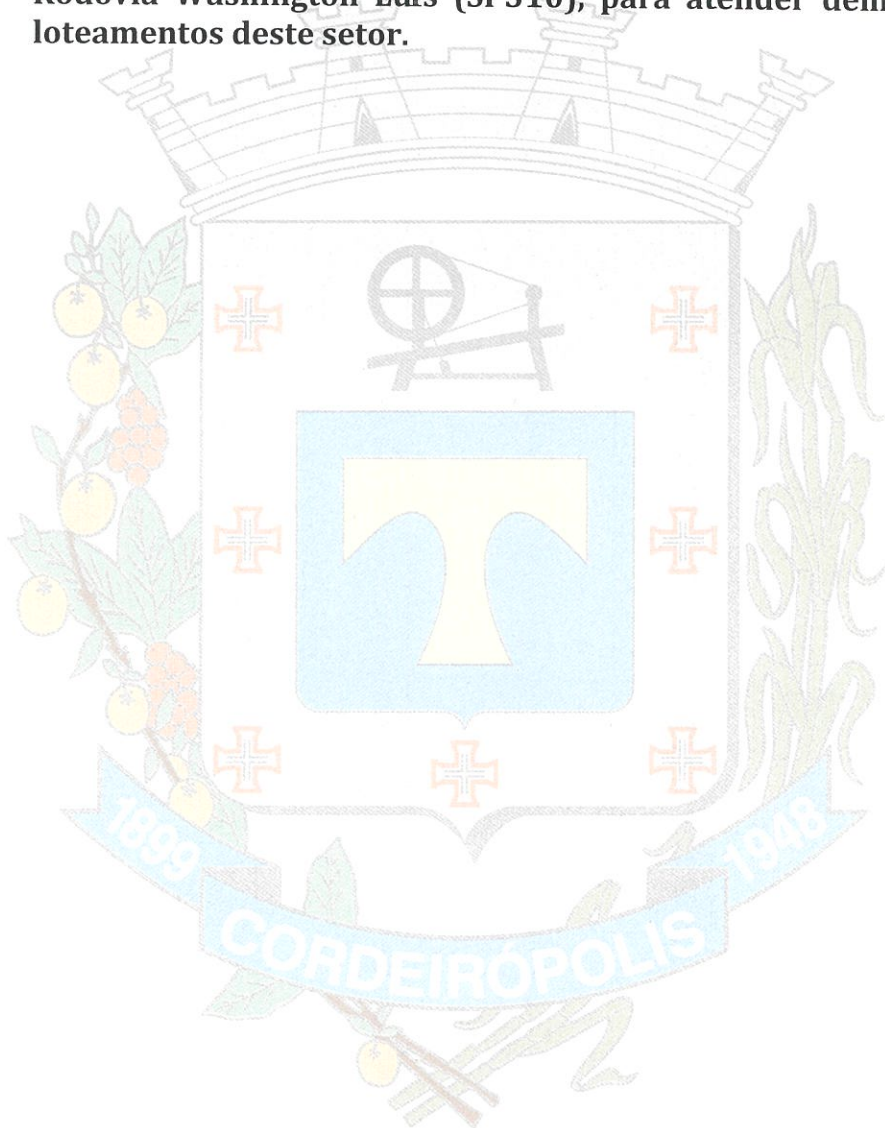
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

56) EMENDA ADITIVA:

Incluir o inciso XXI no artigo 174, ficando com a seguinte redação:

XXI. Construção de uma Unidade para o Ensino Fundamental, a sul da Rodovia Washington Luís (SP310), para atender demanda dos novos loteamentos deste setor.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

57) EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimir o “sua área, bem como” do inciso IV do artigo 174, ficando com a seguinte redação:

Art. 174 – São ações

III.

IV. incentivar as práticas de projetos ambientais, ampliando os projetos educacionais desenvolvidos;

V.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

58) EMENDA ADITIVA:

Incluir o inciso XXIV no artigo 174, ficando com a seguinte redação:

Art. 174 – São ações

XIII.

XXIV. Oferecer atendimento psicossocial com profissionais especializados aos alunos do 1º Seguimento do Ensino Fundamental com recursos do Município e para os alunos do 2º Seguimento do Ensino Fundamental com recursos do Governo Estadual.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

59) EMENDA ADITIVA:

Incluir no item 1 da alínea C do inciso I do artigo 176 o texto "Amador", com a seguinte redação:

1. estimular e fomentar o desenvolvimento das Ciências, das Artes e da Cultura, nos seguintes meios:
 - a.
 - b.
 - c. assessoria em projetos para captação de recursos para desenvolver e estimular.
2. Grupo de Teatro **Amador**;
3.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

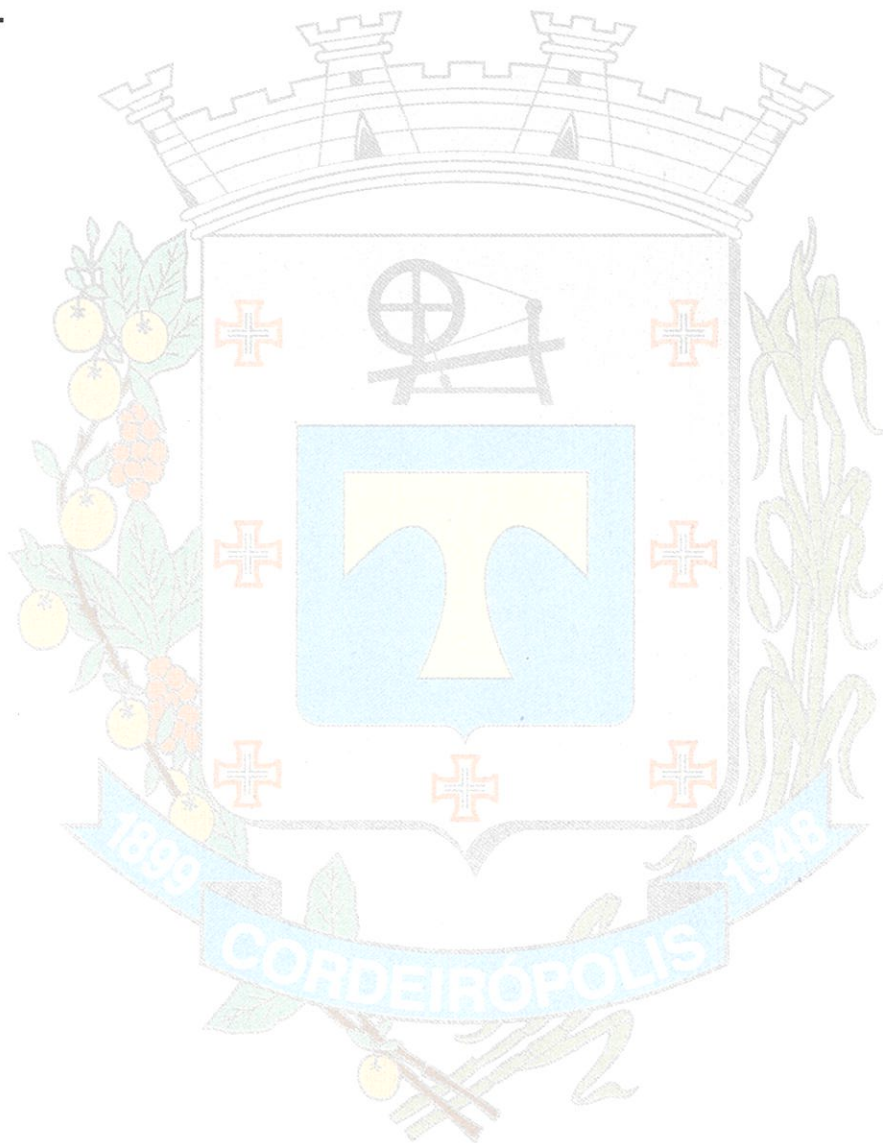
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

60) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar inciso V no Artigo 177, do Plano Diretor, ficando com a seguinte redação:

IV.

V. Elaborar, em parceria, com a Sociedade Civil, o Plano Decenal de Cultura.





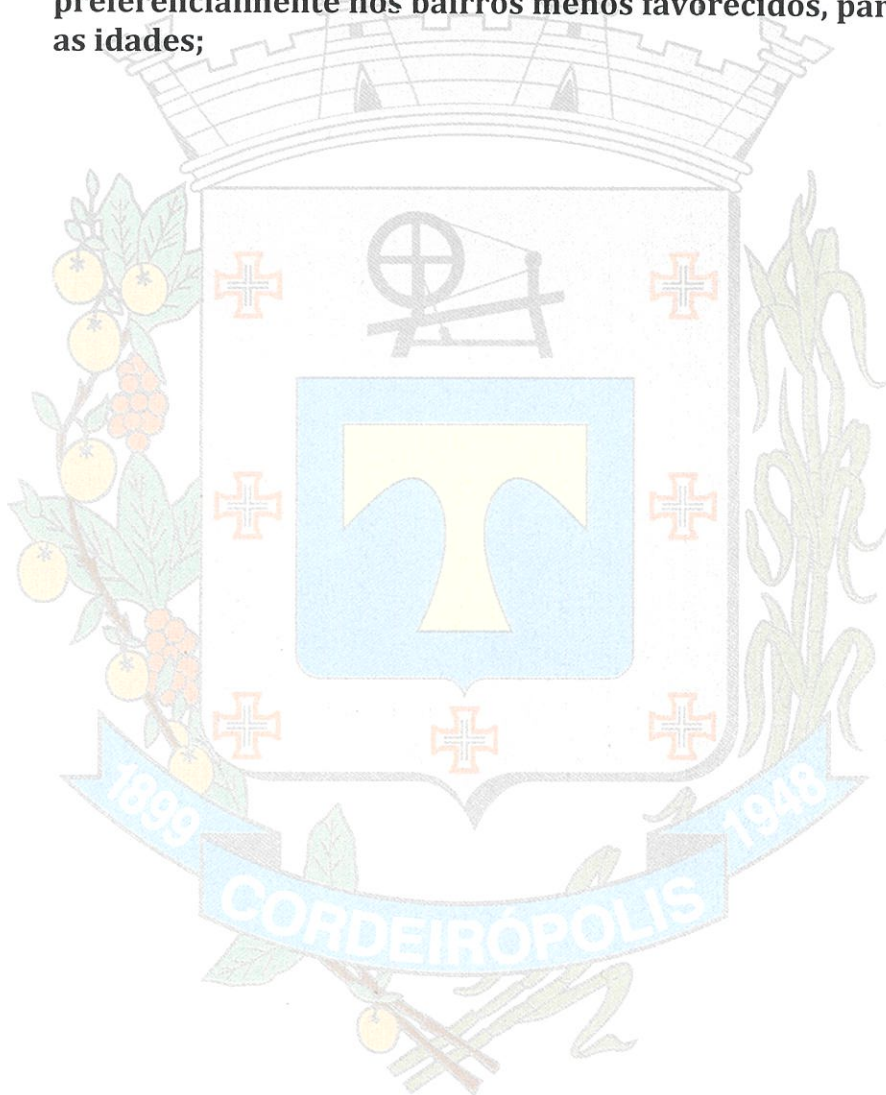
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

61) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o inciso XVIII no artigo 178, com a seguinte redação:

XVIII. incentivo ao teatro amador e viabilizar a construção de teatro de arena com realização de oficinas de teatro aberto a comunidade preferencialmente nos bairros menos favorecidos, para acesso a todas as idades;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

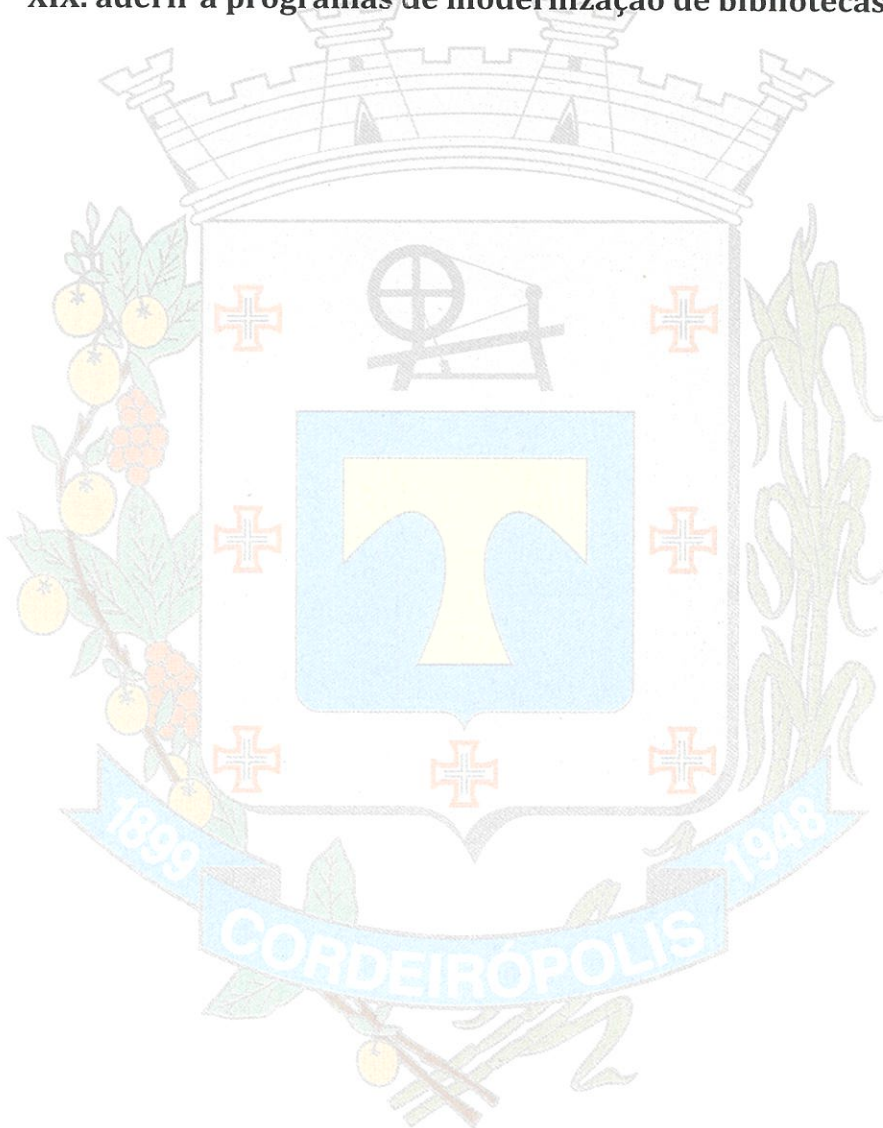
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

62) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar inciso XIX no Artigo 178, do Plano Diretor, ficando com a seguinte redação:

XVIII.

XIX. aderir a programas de modernização de bibliotecas públicas.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

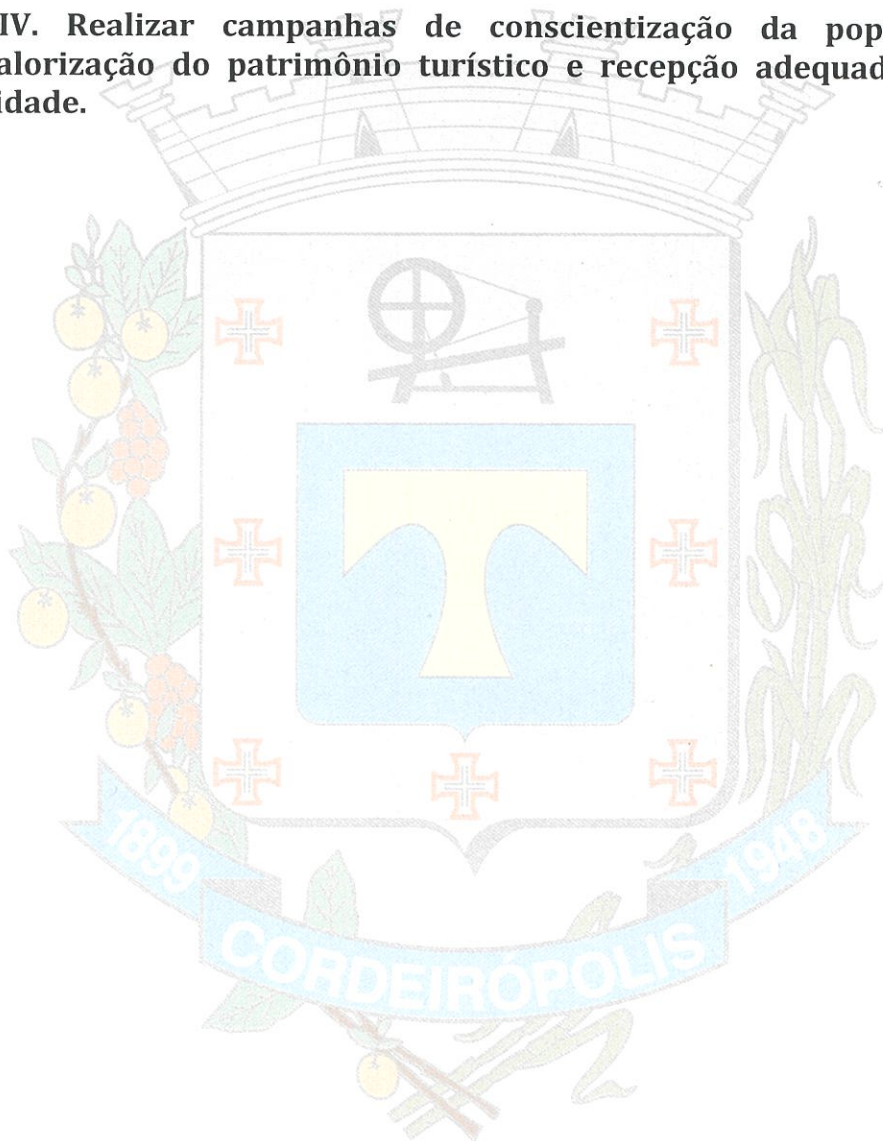
63) EMENDA ADITIVA:

Incluir inciso XIV no artigo 180, com a seguinte redação:

Art. 180 – São ações

XIII.;

XIV. Realizar campanhas de conscientização da população, para a valorização do patrimônio turístico e recepção adequada do turista na cidade.





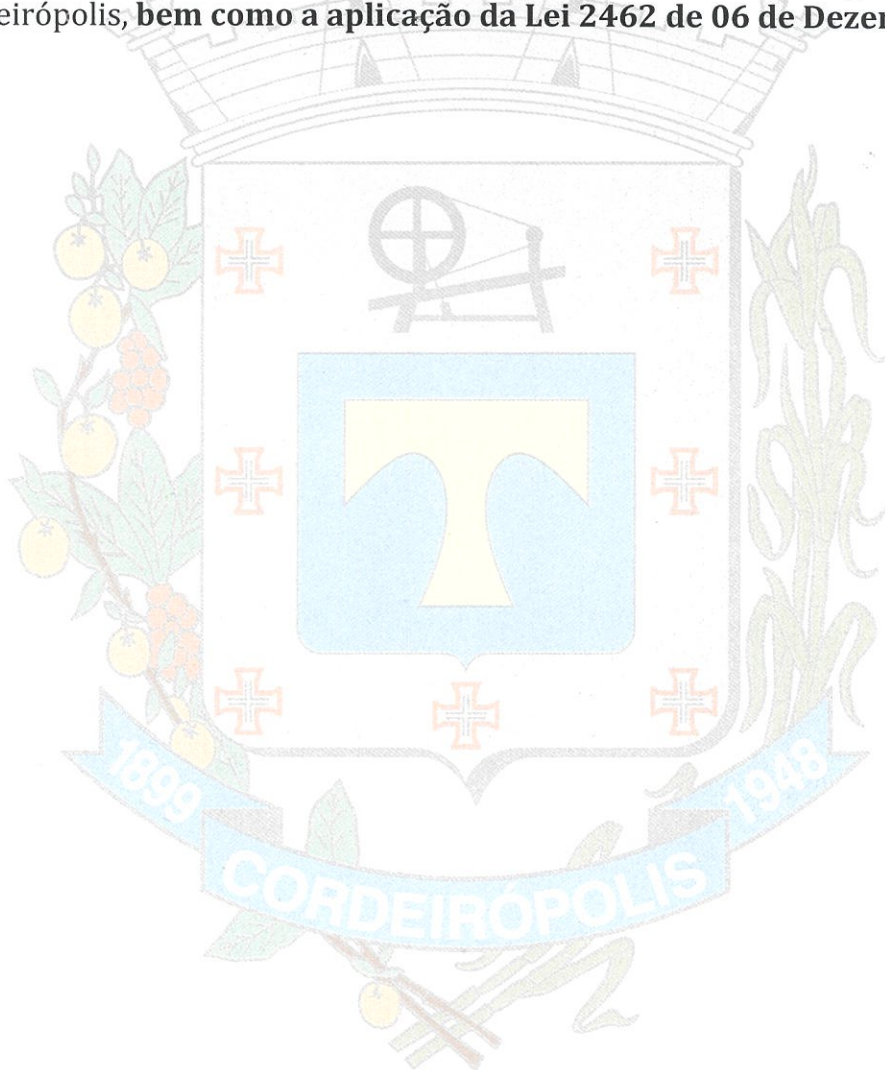
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

64) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar redação no "caput" do artigo 186, do Plano Diretor, ficando com a seguinte redação:

Art. 186 – Os Esportes e Lazer são responsabilidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e deverão atender os artigos 204 e 206 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, **bem como a aplicação da Lei 2462 de 06 de Dezembro de 2007.**





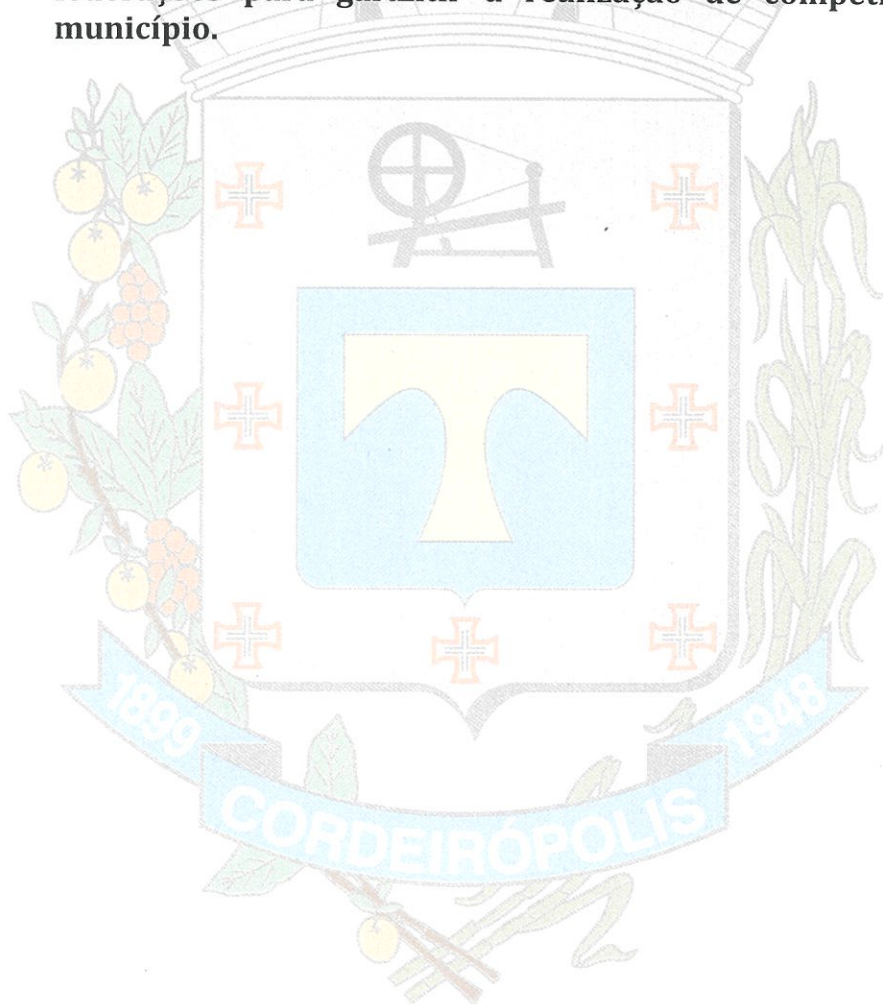
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

65) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar redação no inciso XV do Artigo 188, do Plano Diretor, ficando com a seguinte redação:

XV. Modernização da infra-estrutura administrativa existente com reformas e adequação de ginásios, centros poliesportivos, praças e seus equipamentos públicos **de acordo com os critérios exigidos pelas federações para garantir a realização de competições em nosso município.**





Câmara Municipal de Cordeirópolis

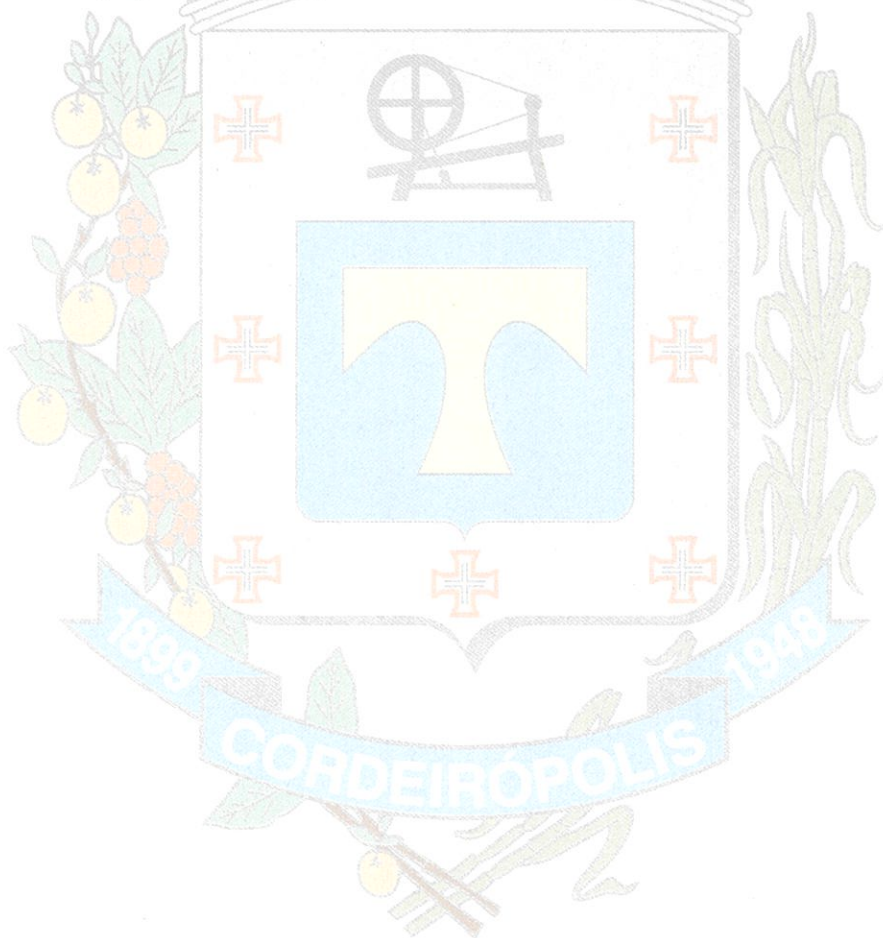
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

66) EMENDA SUBSTITUTIVA:

Alterar o inciso IX do Artigo, 189, do Plano Diretor, ficando com a seguinte redação:

VIII.;

IX. adequar espaço físico para implantar Pistas de Atletismo, Pistas de Cooper, Campos de Futebol para treinos, **Quadras de Tênis, Quadras de Handebol, Canchas de Bocha e Malha Oficial, Pistas de Skate e Artes Marciais**, através da melhoria de sua estrutura e acomodações para equipamentos esportivos e de lazer





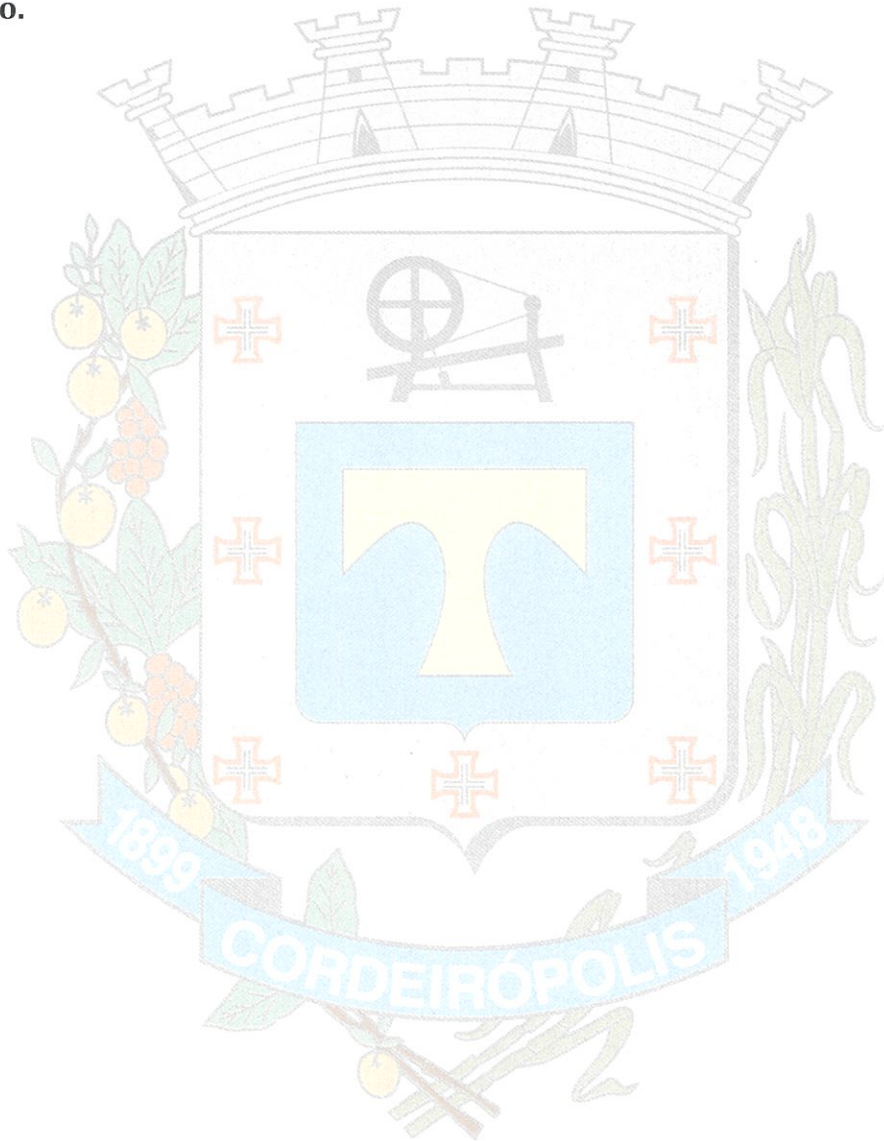
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

67) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar inciso XIX, do Artigo 189, do Plano Diretor, ficando com a seguinte redação.

XIX. Viabilizar a construção de um Centro de Esportes e Lazer no Jardim Cordeiro.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

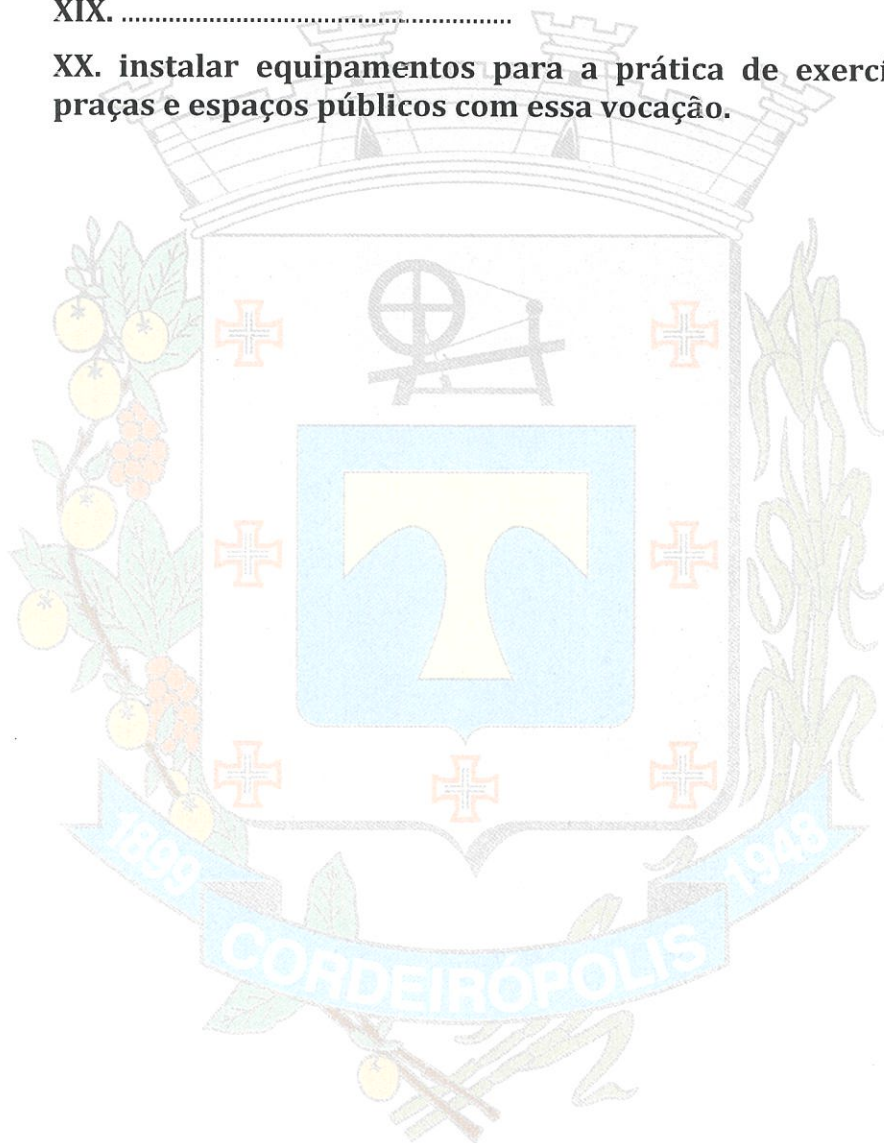
68) EMENDA SUBSTITUTIVA:

Alterar o inciso IX acrescentar o inciso XX ao artigo 189 do Plano Diretor, ficando com a seguinte redação:

Art. 189 – São ações previstas pela política municipal dos esportes e lazer:

XIX.

XX. instalar equipamentos para a prática de exercícios físicos nas praças e espaços públicos com essa vocação.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

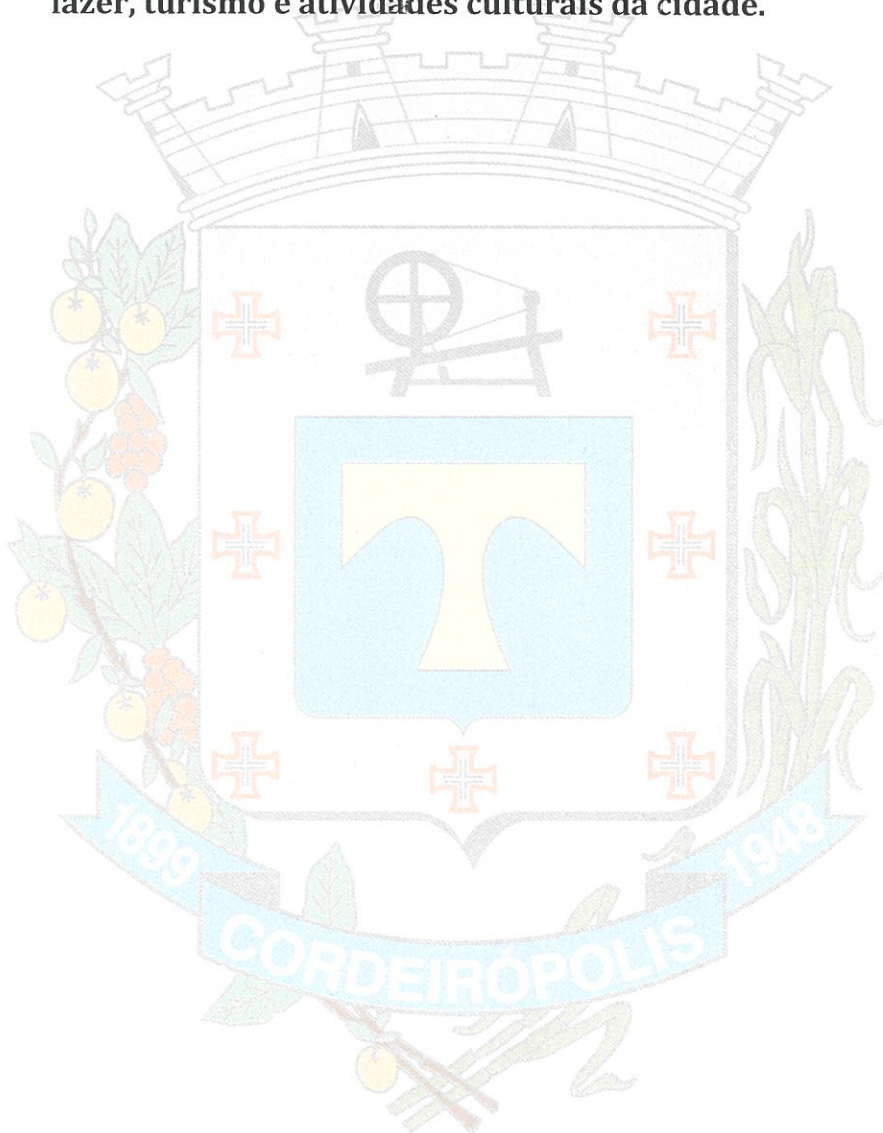
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

69) EMENDA ADITIVA:

Acrescer no artigo 189 o inciso XXI, com a seguinte redação:

XX.

XXI. priorizar investimentos no Lago União como local de esportes e lazer, turismo e atividades culturais da cidade.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

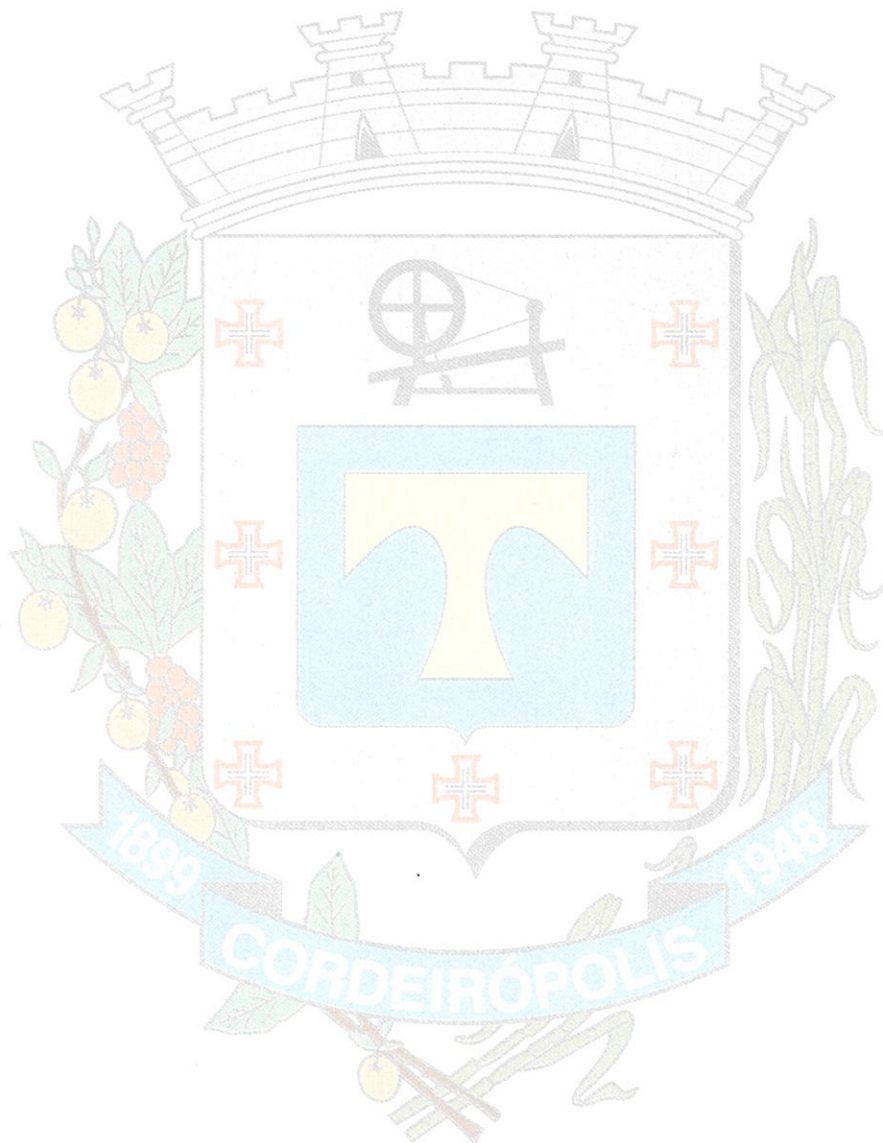
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

70) EMENDA ADITIVA:

Inclui o inciso XXII no artigo 189, com a seguinte redação:

XXI.

XXII. Incentivar a criação da Liga Municipal de Futebol.





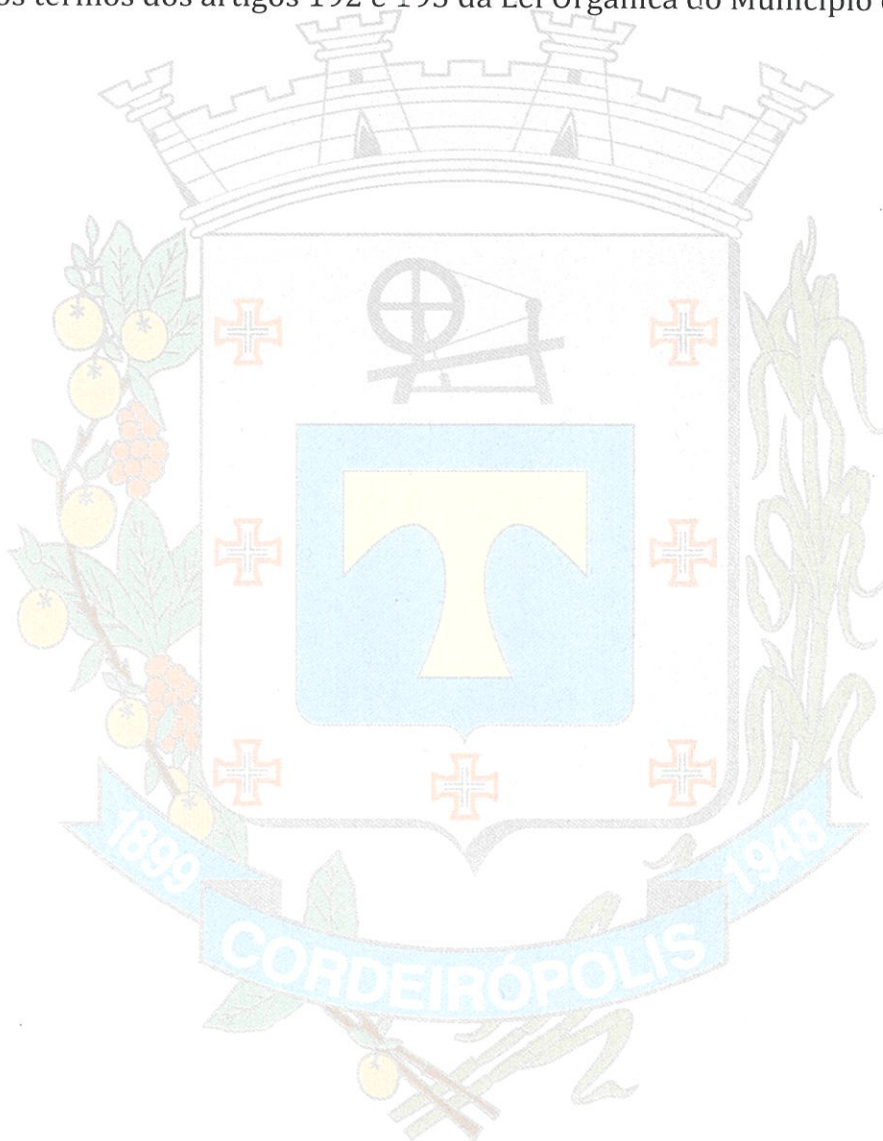
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

71) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar no artigo 190, o texto de “Promoção” para “Assistência”, conforme redação abaixo.

Art. 190 – A **Assistência** Social é exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social nos termos dos artigos 192 e 193 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.





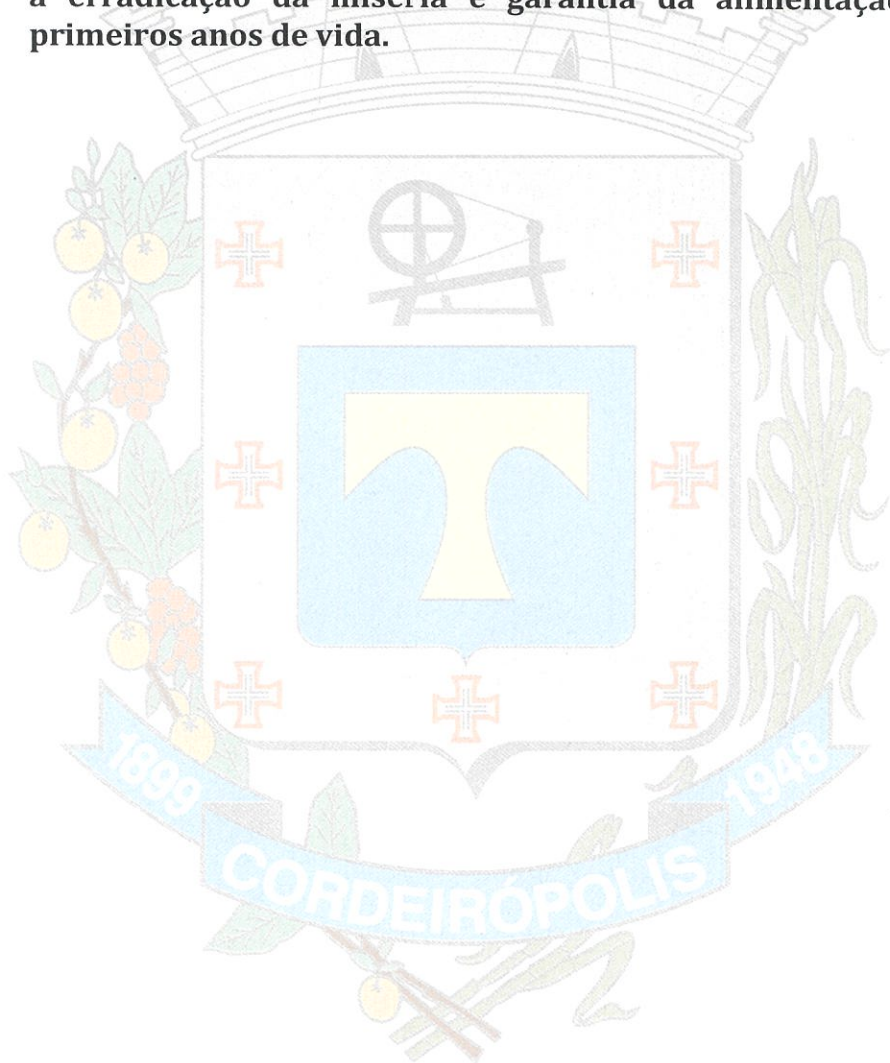
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

72) EMENDA ADITIVA:

Acrescentar redação no inciso IX, Artigo 191, inciso do Plano Diretor, ficando com a seguinte redação:

IX. garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana, **dando prioridade absoluta a erradicação da miséria e garantia da alimentação saudável nos primeiros anos de vida.**





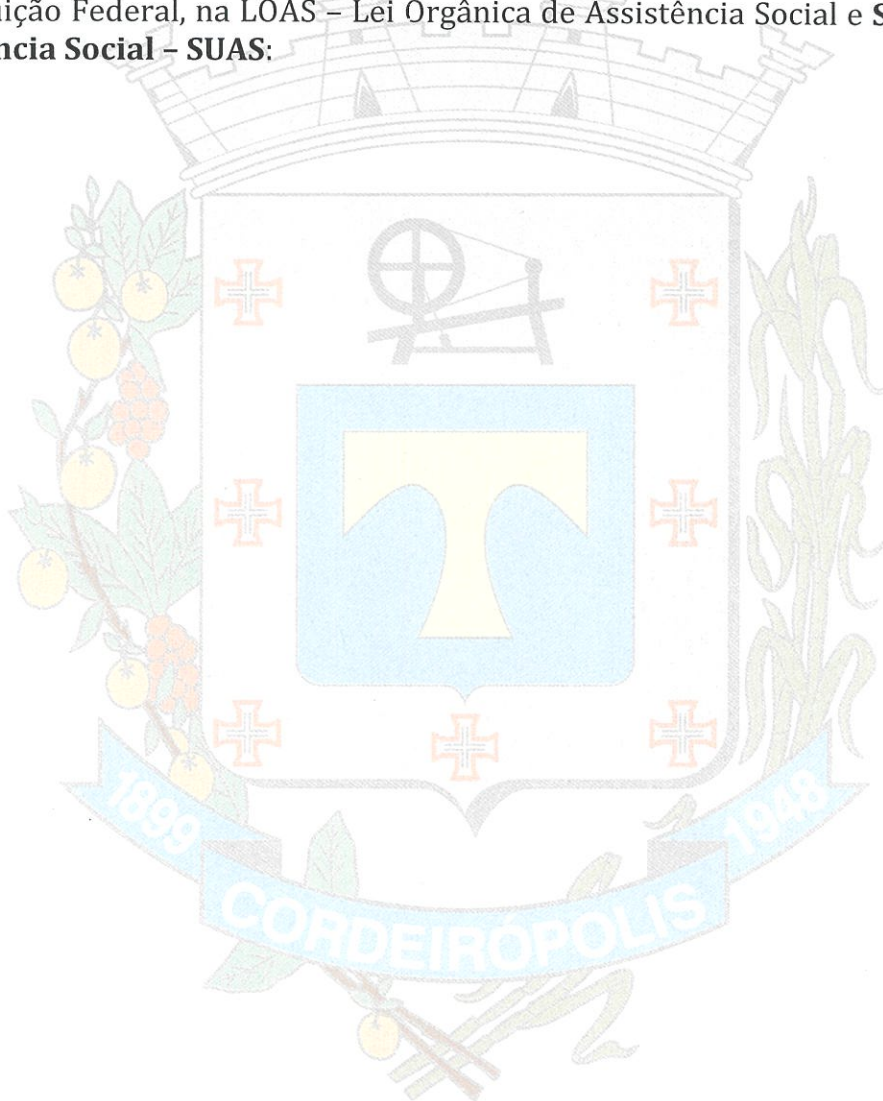
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

73) EMENDA ADITIVA:

Aditar no artigo 192, o texto de “Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, conforme redação abaixo.

Art. 192 – São diretrizes gerais da política municipal de assistência social, baseadas na Constituição Federal, na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**:





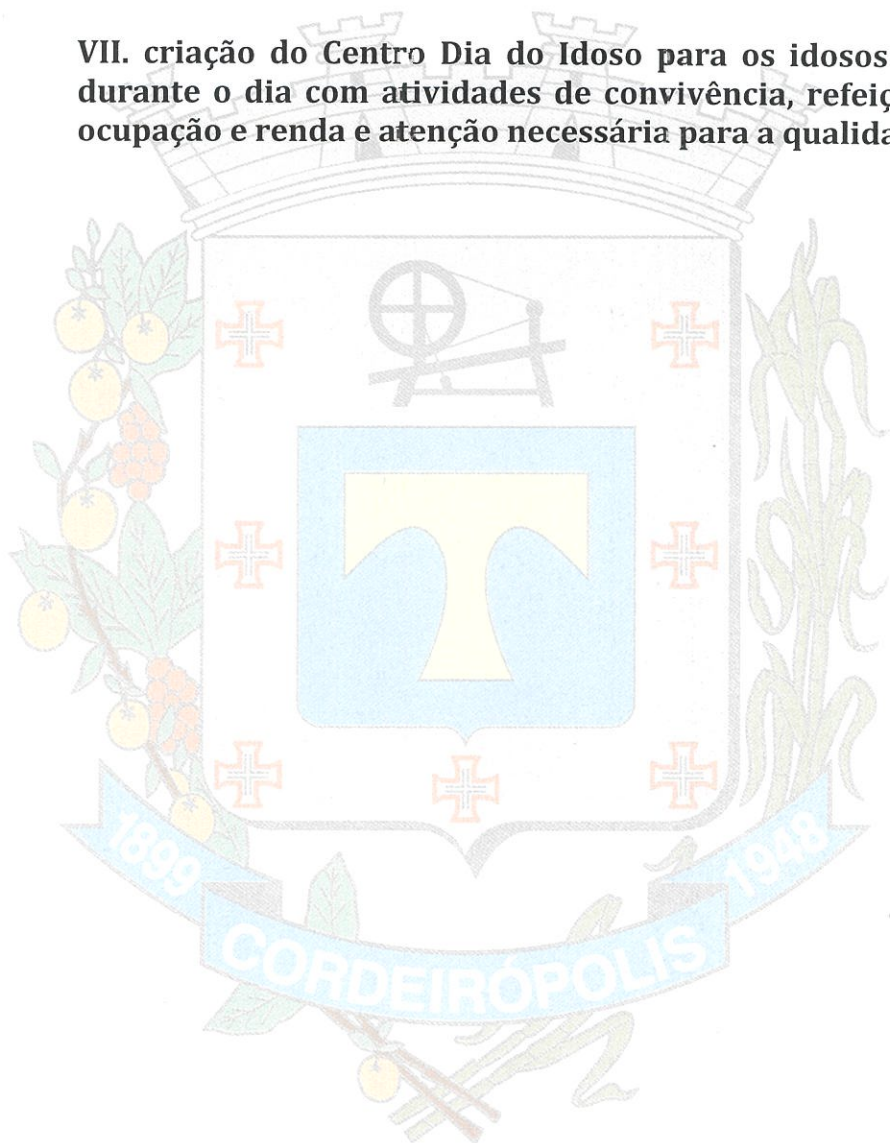
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

74) EMENDA SUBSTITUTIVA:

Em atenção ao Estatuto do Idoso, que recomenda não se usar o termo “Creche” quando se referir a políticas públicas de idosos, e acatando a sugestão do Conselho do Idoso, substitui-se o inciso VII, artigo 192:

VII. criação do Centro Dia do Idoso para os idosos permanecerem durante o dia com atividades de convivência, refeições, geração de ocupação e renda e atenção necessária para a qualidade de vida.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

75) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o inciso II do artigo 193, nos termos da redação a seguir:

II. Implementar o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sendo serviços ofertados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território tais como: violência física, psicológica e negligência, violência sexual, abuso e/ou exploração sexual, afastamento do convívio familiar e outros;





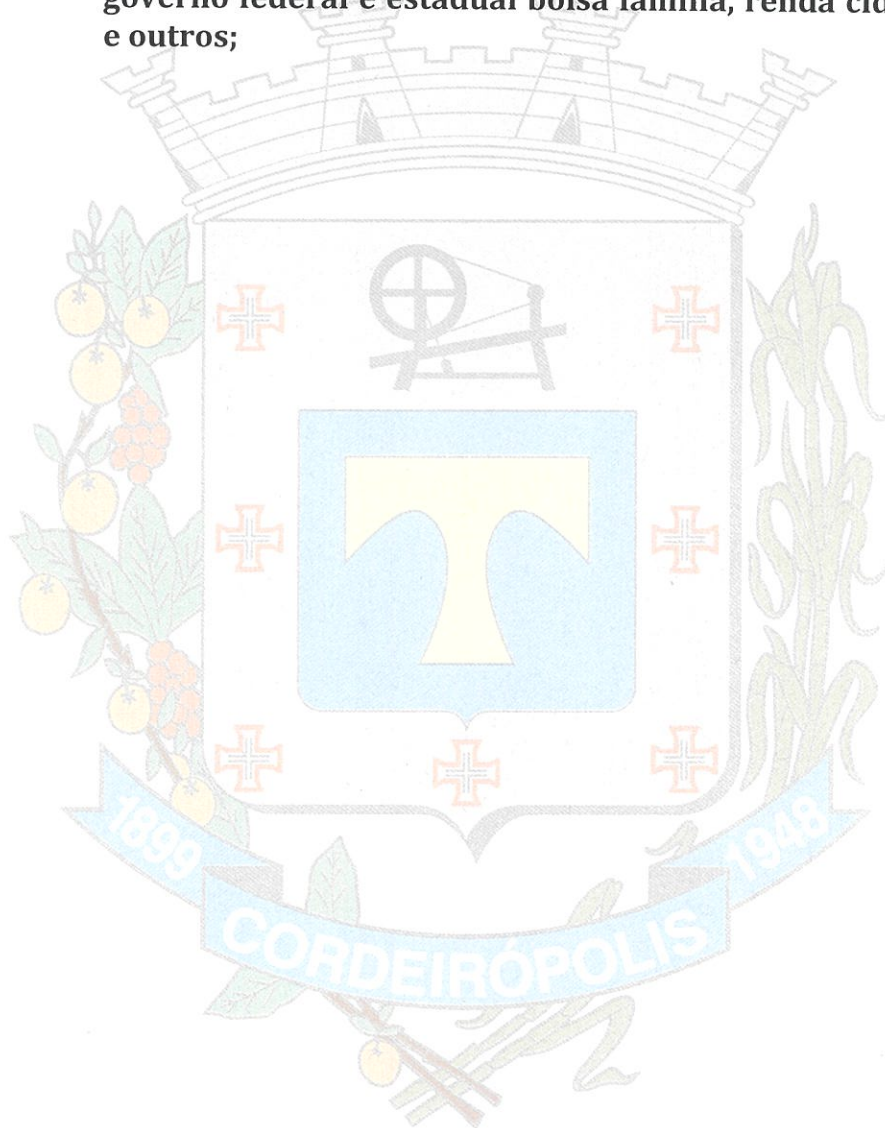
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

76) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o inciso IV do artigo 193, com a seguinte redação:

- IV. executar os programas sociais de Transferência de renda do governo federal e estadual bolsa família, renda cidadã, ação jovem e outros;**





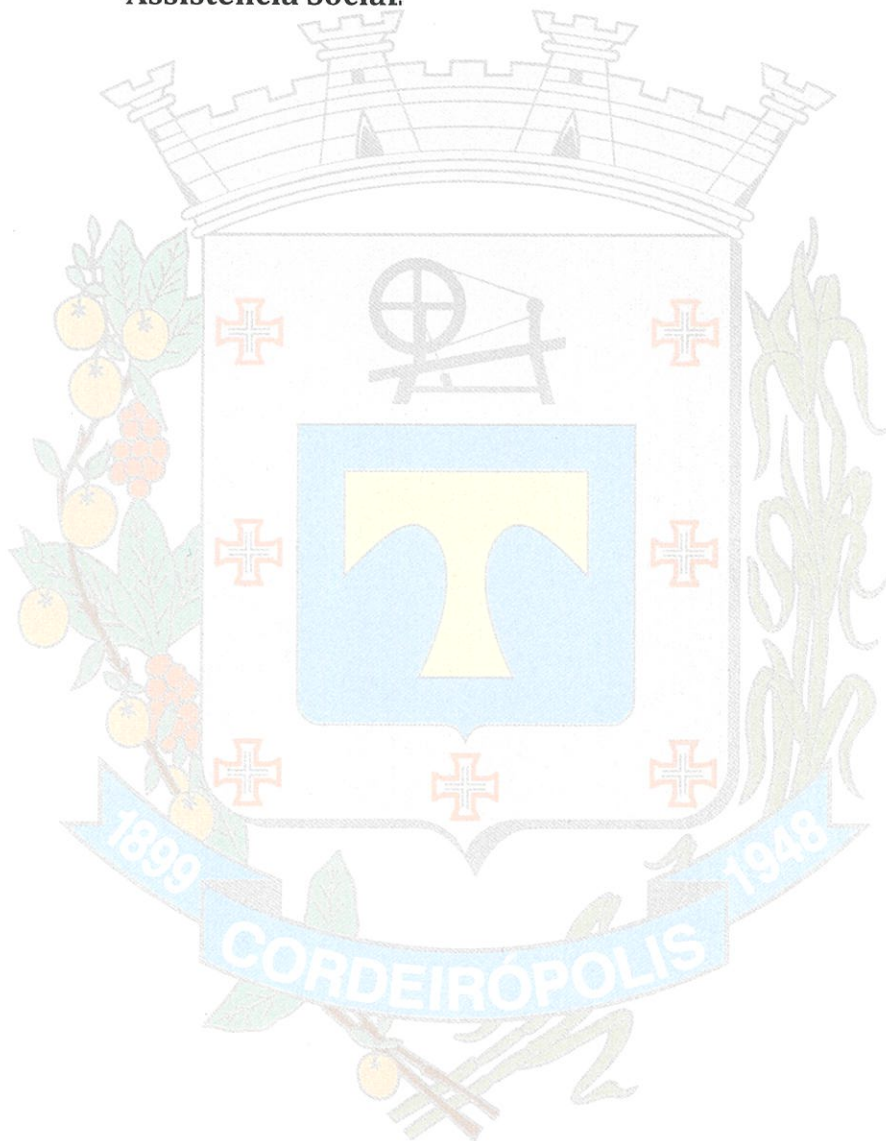
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

77) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o inciso VIII do artigo 193, com a seguinte redação:

VIII. aprimorar o trabalho com o L.A- Liberdade Assistida dentro do espaço do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.





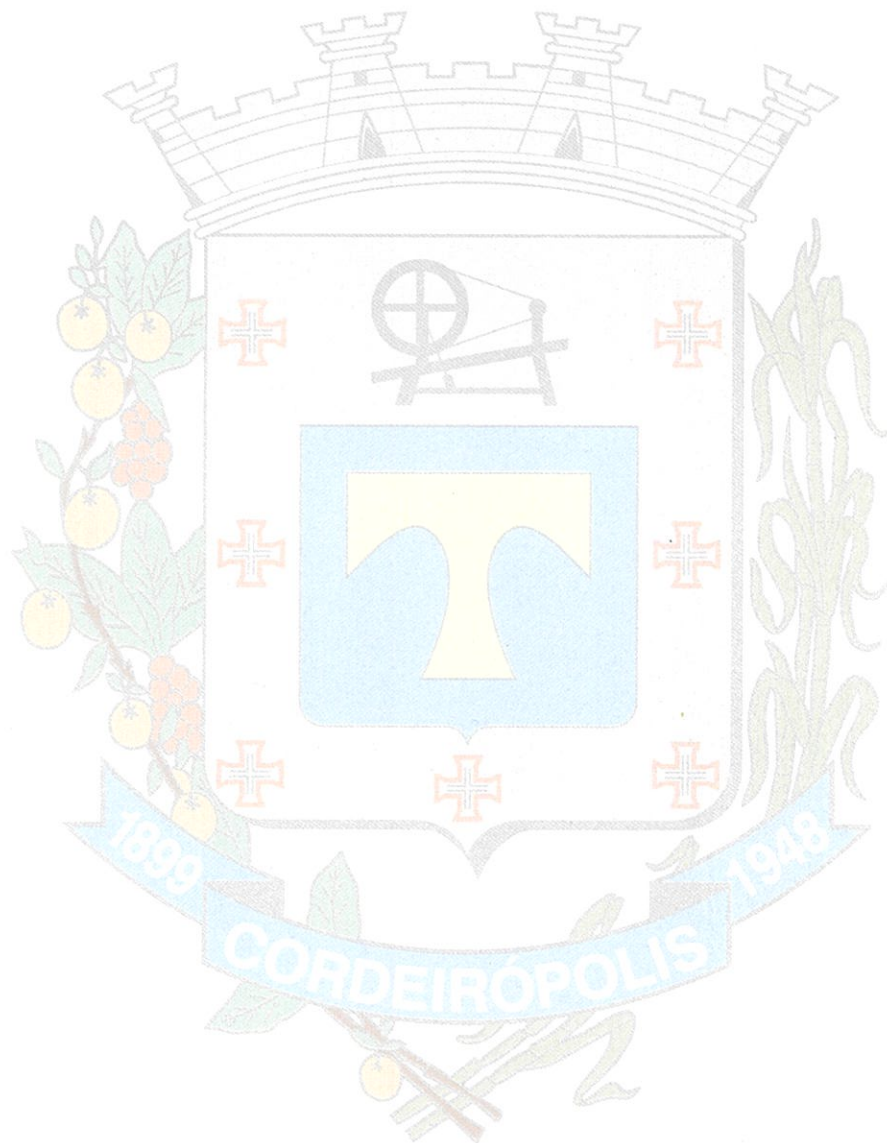
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

78) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o inciso IX do artigo 193, com a seguinte redação:

IX. implementar as atividades e programas para a Melhor Idade;





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

79) EMENDA MODIFICATIVA:

Modificar o inciso X do artigo 193, do texto “com” para “ação”, com a seguinte redação:

X. Trabalho em parcerias com empresas para estágios aos interessados do Programa Ação Jovem;

